

Memorando 5.723/2022

De: Clecia W. - SMA-C

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 18/10/2022 às 11:36:39

Setores (CC):

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, SMA-C

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA PARTE DA FROTA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

As Secretarias Municipais, tendo em vista a necessidade da Contratação futura de serviços de Lavagem de Veículos para parte da Frota Municipal, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo das Secretarias.

Nestes termos pede deferimento.

Encaminho solicitação e termo de referência par assinatura dos responsáveis.

—
Clecia Steilmann Weber

Auxiliar Administrativo

Anexos:

SOLICITACAO_SERVICO_DE_LAVAGEM_DE_VEICULOS_2022.docx

SOLICITACAO_SERVICO_DE_LAVAGEM_DE_VEICULOS_2022.pdf

T_R_SERVICO_DE_LAVAGEM_DE_VEICULOS_2022.docx

T_R_SERVICO_DE_LAVAGEM_DE_VEICULOS_2022_docx.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

As Secretarias Municipais, tendo em vista a necessidade da Contratação futura de serviços de Lavagem de Veículos para parte da Frota Municipal, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo das Secretarias.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 18 de outubro de 2022.

Roberto Alencar Pezendziuk
Secretaria de Administração

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Edson Luiz Cenci
Secretarias de: Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Édina Accorsi
Secretária de Assistência Social

Grazziele Matte Dossena
Secretária de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

Secretarias Municipais de: Administração; Finanças; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social; e Saúde.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA PARTE DA FROTA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**. De acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Plano de Aplicação, cabendo às Secretarias solicitantes informar se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
Compreende-se por lavagem completa dos veículos: aspiração interna do veículo, retirada do pó, dos bancos, do assoalho e debaixo dos bancos, do porta malas, etc.; limpeza completa de todo o interior do veículo, do teto, dos bancos, do painel, das portas, dos vidros, do assoalho, inclusive debaixo dos bancos, do porta malas; limpeza completa de toda sujeira externa com jateamento por baixo dos para-lamas e assoalho.					
1	1.896	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	40,00	75.840,00
2	192	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo ambulâncias . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	65,00	12.480,00
3	384	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo transporte ou carga vans e camionetas . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	77,50	29.760,00
4	528	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus / micro-ônibus 18 a 32 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	117,50	62.040,00
5	96	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	137,50	13.200,00
6	96	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) com limpeza e higienização de banheiro químico para veículos de porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares .	155,00	14.880,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.		
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$			208.200,00	

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 208.200,00** (duzentos e oito mil, e duzentos reais), distribuídos conforme:

2.3.1 Valor estimado Secretarias de Administração – R\$ 1.920,00;

2.3.1 Valor estimado Secretarias de Finanças – R\$ 480,00;

2.3.2 Valor estimado Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – R\$ 960,00;

2.3.3 Valor estimado Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – R\$ 4.800,00;

2.3.4 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – R\$ 84.000,00;

2.3.5 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – R\$ 19.920,00;

2.3.6 Valor estimado Secretaria de Saúde – R\$ 96.120,00.

3 FONTE DE RECURSOS

3.1 Secretaria de Administração

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1668)

3.2 Secretaria de Finanças

04.01.041230002.2.008.3.3.90.39 Fonte 000 (2280)

3.3 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

09.01.226610006.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1670)

3.4 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 Fonte 000 (1019)

3.5 Secretaria De Educação, Cultura E Esportes

06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 Fonte 103 (1204)

06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 Fonte 104 (1205)

3.6 Secretaria de Assistência Social

08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 Fonte 000 (1207)

3.7 Secretaria de Saúde

07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 Fonte 303 (943)

07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 Fonte 494 (945)

4 RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS

4.1 Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo - Secretaria de Administração.

4.2 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

4.3 A contratação se dará pelo **Menor Valor Ofertado** sobre o valor médio formado, dos valores encontrados na pesquisas de preços realizadas junto as Empresas: Alfredo Roszak Lava Carros, CNPJ nº 11.425.119/0001-22; FR lavagens Ltda, CNPJ nº 44.930.861/0001-44; Odenir José Saccon, CPF nº 937.803.709-72; Rudimar Zanchetti Siqueira de Farias 08472225941 – Rudi Lava Car, CNPJ nº 43.681.753/0001-12), anexos ao processo. Conforme valores especificados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ALFREDO ROSZAK	FR LAVAGENS LTDA	ODENIR JOSÉ SACCON	RUDIMAR ZANCHETTI SIQUEIRA	VALOR MÉDIO
1	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio .	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00
2	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio - tipo ambulâncias .	50,00	80,00	70,00	60,00	65,00
3	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio - tipo transporte ou carga vans e camionetas .	50,00	120,00	70,00	70,00	77,50



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus / micro-ônibus 18 a 32 lugares.	100,00	150,00	120,00	100,00	117,50
5	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares.	120,00	170,00	140,00	120,00	137,50

5 DO PRAZO, FORMA, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2 Os serviços uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada por profissionais capacitados; em local próprio, devidamente autorizado e em atendimento a Legislação Ambiental vigente. O início dos serviços deverá ser no prazo máximo de 03 (três) horas após a emissão da ordem de serviço e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas.

5.3 No caso da adjudicatária possuir ponto de serviço (lavacar) fora do perímetro urbano de Chopinzinho, esta deverá providenciar a retirada, a lavagem e a devolução do veículo junto à Secretaria solicitante com ônus total da empresa.

5.4 Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

5.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

5.7 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.8 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.9 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução dos serviços, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva **nota fiscal**, que deverá ser **pelo sistema eletrônico**.

5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.11 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

6 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

6.2.1 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk - Secretário;

6.2.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fabio Viane Ballen – Chefe do Departamento de Desenvolvimento Econômico;

6.2.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani, Engenheiro Agrônomo;

6.2.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto – Secretária;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2.5 Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi – Secretária;

6.2.6 Secretaria de Saúde: Grazziele Matte Dossena – Secretária.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

6.3.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

6.3.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Márcia Mitrut, Auxiliar Administrativo; Substituto – Diogo Antônio Margreiter – Auxiliar Administrativo;

6.3.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

6.3.4 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Valdemir de Mattos, Diretor do de Serviços Urbanos; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;

6.3.5 Secretaria de Assistência Social: Fiscal – Ana Flavia Mafioletti Zuconelli, Auxiliar Administrativo; Substituto – Gislaiane Tânia Galeazzi, Assistente Social;

6.3.6 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Chefe do Departamento da Estrutura da Educação; Substituto – Sandrieli dos Anjos Dalcortivo – Secretária Escolar;

6.3.7 Secretaria de Saúde: Fiscal – Adnilson Schwambach, Motorista; Substituto – Michel Giacomini, Motorista.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9 DA RESCISÃO

9.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas cláusulas, deste Termo/Edital/Contrato.

10 DAS ALTERAÇÕES

10.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11 DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13 PLANO DE APLICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

13.1 Da justificativa

Os veículos utilizados pelas Secretarias Municipais são ferramentas importantíssimas para manter e executar todas as ações da Administração Pública em todas as áreas do Município, tanto para a execução dos trabalhos rotineiros, bem como na execução das atividades relacionadas às políticas públicas de cada uma.

Qualquer lugar limpo e com cheiro agradável se torna convidativo, não é diferente quando fala-se de veículos, a situação não é diferente. Tanto para quem dirige quanto para quem é passageiro, a **limpeza de um veículo deixa a viagem muito mais confortável**.

É comum o acúmulo de sujeira em um veículo, manchas, pó em épocas de seca, barro em épocas chuvosas, além de existirem milhares de fungos e bactérias que podem estar nos tapetes, nos painéis ou até mesmo nas maçanetas. Outra situação, que comumente ocorre, neste caso com os veículos que realizam o transporte escolar, são os resíduos e manchas oriundas de comidas. Por isso, é recomendável limpar os veículos logo que fiquem sujos para evitar que a sujeira apodreça ou atraia diversos microorganismos.

A limpeza / higienização de um veículo além de contribuir para o bem estar de quem o utiliza, também contribui para a conservação do próprio veículo.

13.2 Trabalhos e ações das Secretarias

13.2.1 Secretaria Municipal de Administração (SMA): A Secretaria de Administração tem 03 veículos vinculados, o Volkswagen Voyage, o qual é utilizado pela secretaria, departamentos e divisões, em serviços e deslocamentos rotineiros mas principalmente em viagens (deslocamentos) de maior distância, para realização de cursos, treinamentos, reuniões, etc.; para o Volkswagen Gol, utilizado pela Divisão de Planejamento para

Assinado por 7 pessoas: CLECIA STEILMANN WEBER, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDSON LUIZ CENCI, GRAZIELE MATTE DOSSENA, EDINA ACCORSI, LUCIANI MONTEIRO CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/32CC-915D-D7F9-5BA6> e informe o código 32CC-915D-D7F9-5BA6





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

acompanhamento, vistoria e fiscalização de obras e vias públicas em toda a extensão urbana do Município. E para o veículo Ford Fusion vinculado ao Gabinete que é utilizado em tempo integral pelo Prefeito em função do cargo, no traslado diário em viagens curtas ou longas, dentro ou fora do Município.

13.2.2 Secretaria Municipal de Finanças (SMF): A Secretaria de Finanças tem 02 veículos vinculados, o Fiat Uno que é utilizado pelas Divisões do Patrimônio e de Compras, em diversos serviços, o Chevrolet Onix que é utilizado nas ações preventivas de fiscalização em toda a extensão urbana do Município a estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais e serviços de ambulantes; em vistorias das condições de zoneamento urbano, segurança, funcionalidade, salubridade e outras condições; em diligências e vistorias prévias para licenciamento de publicidade, barracas de vendas, bancas de jornais, equipamentos de diversões e outros equipamentos provisórios.

13.2.3 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia (SMEIT): A Secretaria de Desenvolvimento Econômico tem 02 veículos vinculados, 01 Renault Logan e 01 Volkswagen Gol, os quais são utilizados para o deslocamento e desenvolvimento de serviços rotineiros também em viagens (deslocamentos) de maior distância, para realização de cursos, treinamentos, reuniões, etc. O Volkswagen Gol, é cedido em comodato pelo Estado para uso da Agência do Trabalhador.

13.2.4 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SMAPMA): A Secretaria de Agricultura estão vinculados 18 veículos. Destes a Secretaria utiliza 10 veículos, para os quais serão utilizados os serviços de lavagem de veículos, para 06 veículos Fiat Uno, 02 veículos Chevrolet Montana, 01 veículo Volkswagen Gol e 01 veículo Volkswagen Parati, para o desenvolvimento dos programas realizados pela Secretaria nas 2.416 propriedades rurais, são utilizados diariamente: 07 veículos utilizados pelos Veterinários e o Técnico Agrícola, para os atendimentos na execução dos exames e vacinação contra Brucelose e Tuberculose, além do Serviço de Inspeção Municipal (SIM); nos acompanhamentos do manejo de dietas alimentares do gado leiteiro, planejamento forrageiro, reprodução de gado leiteiro e índices zootécnicos; 01 veículo é utilizado pelo Responsável pela Secretaria e também pela Direção do Departamento de Meio Ambiente, que realizam visitas e vistorias em prol do município na prestação dos serviços da área técnica na agricultura e na pecuária; 01 veículo é utilizado pela responsável da Divisão de Meio ambiente na execução de vistorias ambientais com ou sem necessidade de encaminhamento ao IAP, inclusive com idas a sede do IAP em Pato Branco; 01 veículo é utilizado pelo Diretor de Assuntos Indígenas, na coordenação, na promoção e no atendimento as reservas indígenas.

13.2.5 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE): A Secretaria de Educação estão vinculados 21 veículos a frota municipal - 06 veículos, 01 caminhonete, 03 Vans e 11 ônibus, os quais são utilizados diariamente para a prestação dos serviços na área da educação: 03 ônibus (AYQ 3785, ASA 3354, ARS 4376), executam as linhas do transporte das crianças que frequentam os Centros de Educação Infantil, CMEI Recanto Feliz, CMEI Criança Esperança, CMEI Primeiros Passos, CMEI Oneide Secatto – Creche Empresa, CMEI Cristo Rei; 01 ônibus (BCL 7320) executa a linha do transporte dos alunos, que frequentam a Escola Especializada Tereza Furigo (APAE), período três viagens dia (matutino e vespertino); 01 ônibus (ARZ 6691) executa a linha que transporta crianças das Comunidades do Samambaial, Linha Silva, Capitel Santo Antônio e Santo Antônio Igreja, zona rural do município levando crianças em Escolas e Cmeis; 01 ônibus (ARS 7860) executa a linha que transporta os alunos para IFPR – Coronel Vivida, três vezes na semana faz o trajeto de ida e volta 03 vezes ao dia, dois dias na semana faz o trajeto de ida e volta e 02 vezes ao dia; 01 ônibus (MIN 9221) executa a linha do transporte dos universitários até a cidade de Francisco Beltrão; 03 ônibus (AAT 2096, ARA 0053, BBL 8879, NOVO), a Van Citroen Jumper e uma Renault Master (AYR 6136, BDJ 6H05) são utilizados conforme a necessidade, o que estiver livre é utilizado para o transporte 15 trabalhadores que são levados até a Cidade de Coronel Vivida; para o transporte de alunos da Educação Básica em visitas e atividades extraclasse e para eventuais reposições quando de problemas em outros ônibus. Os veículos Ford F-350 Renault Master (BEQ 1F98), utilizados para o transporte dos produtos da merenda escolar, dos materiais escolares, além de outros serviços quando faz-se necessário como para o transporte de móveis e equipamentos. Os veículos Volkswagen Parati (AQW 2448), Fiat Uno (ANP 9939), Renault Logan (BBM 1669) e o Fiat Siena (RHD 9E58), são utilizados para o deslocamento dos profissionais que fazem acompanhamento técnico e pedagógico (nutricionistas, pedagogos, psicólogos) nas 10 escolas e nos 05 CMEIS do Município, o veículo Renault Clio (MFT 4391), utilizado exclusivamente pelos servidores responsáveis por pequenos serviços de manutenção prediais, além dos deslocamentos diários a serviço da Secretaria de Educação os mesmos também realizam pequenos serviços as outras Secretarias quando solicitados. Ainda um Fiat Uno (ARJ 1669) utilizado exclusivamente pelo Departamento de Esportes, para o desenvolvimento das atividades e serviços inerentes.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2.6 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS): A Secretaria de Assistência Social possui 17 veículos vinculados a frota municipal, os quais são utilizados para a prestação dos serviços na área da Assistência social: para o transporte dos motoristas e demais profissionais nas atividades afins a serviço e ou para serviço do Órgão Gestor; para o transporte dos profissionais que desenvolvem as atividades pertinentes aos serviços desenvolvidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, fazendo parte desta assistência os atendimentos referentes ao Bolsa Família; para o transporte dos profissionais que desenvolvem as atividades pertinentes aos serviços desenvolvidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Casa Lar e Conselho Tutelar; para o transporte/locomotoção de servidores públicos para capacitações necessárias, previstas pela NOB/RH/SUAS na política de capacitação continuada; para o transporte de crianças, adolescentes e idosos, usuários das políticas públicas da cidade e do interior do município; também para deslocamentos a outros municípios dentro e fora do estado para atender as necessidades sociais dos usuários dos serviços realizados pela secretaria.

13.2.7 Secretaria Municipal de Saúde (SMS): A Secretaria de Saúde possui 36 veículos vinculados a frota municipal, os quais são utilizados para a prestação dos serviços na área da Saúde, para o transporte de pacientes para os Municípios de Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Marechal Cândido Rondon, Curitiba, Campo Largo e Ibacaré, para a realização de cirurgias, internamentos, hemodiálise, radioterapia, quimioterapia, consultas e exames especializados, bem como para o transporte de urgência e emergência nas transferências hospitalares; para o transporte diário das Equipes Estratégia da Saúde da Família das comunidades do interior, dos Bairros Nossa Senhora Aparecida e Frei Vito, também da Unidade Central; para o deslocamento dos profissionais na realização de consultas, procedimentos e visitas domiciliares; para o deslocamento dos profissionais da Clínica Municipal de Fisioterapia para realização de atendimento domiciliar; para o transporte diário dos pacientes que frequentam o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS; para o deslocamento da equipe dos Agentes de Endemias in loco na realização de visitas e inspeções sanitárias; também para o deslocamento das equipes da Secretaria de Saúde para reuniões, cursos e treinamentos.

13.3 Da relação dos veículos por Secretaria

13.3.1 Secretaria Municipal de Administração (SMA)

- 01 veículo VOLKSWAGEN Voyage, placas: BCC 8944 – Secretaria de Administração;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa AXE 6542 – Sec. ADM - Divisão de Planejamento e Projetos;
- 01 veículo FORD Fusion, placa BAN 9065 – Gabinete.

13.3.2 Secretaria Municipal de Finanças (SMF)

- 01 veículo CHEVROLET Onix, placa BBN 5259 – Secretaria de Finanças.

13.3.3 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia (SMEIT)

- 01 veículo RENAULT Logan, placa BBM 0947;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa BBW 7704 – Cedido em Comodato pelo Estado.

13.3.4 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SMAPMA)

- 06 veículos FIAT Uno, placas: AMX 4102 - AUD 9726 - ANH 6592 - AQG 4321 - AUB 2861 – ALG 8147 (Cedido pela Receita Federal);
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa: BBQ 4905 – Comodato pelo Estado;
- 01 veículo VOLKSWAGEN PARATI ATX 9970;
- 02 veículos CHEVROLET Montana, placas: BBN 5145 – BBN 5279.

13.3.5 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE)

- 01 veículo FIAT Siena, placa RHD 9E58;
- 02 veículos FIAT Uno, placas: ANP 9939 – ARJ 1669;
- 01 veículo RENAULT CLIO, placa MFT 4391;
- 01 veículo RENAULT Logan, placa BBM 0851;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Parati, placa AQW 2448;
- 01 veículo FORD F-350, placa AJI 7536;
- 01 veículo CITROEM Jumper, placa AYR 6136;
- 02 veículos RENAULT Master, placas: BDJ 6H05 – BEQ 1F98;
- 04 veículos AGRAL Ônibus, placas: ASA 3354 – ARS 4376 – ARS 7860 – ARZ 6691;
- 02 veículos VOLARE Ônibus, placas: AYQ 3785 – BBL 8879;
- 03 veículo MARCOPOLO Ônibus, placas: MIN 9221 – BCL 7320 – BCW 7C23;
- 02 veículos MERCEDES BENS Ônibus, placas: AAT 2096 – ARA 0053.

13.3.6 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

- 02 veículos CITROEN Aircross, placas PBL 2240 – BDV 4C47;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 01 veículo CHEVROLET Spin, placa BCE 1464;
- 01 veículo FIAT Ducato, placa AQH 8033;
- 01 veículos FIAT Uno Attractive, placa BCP 3527;
- 01 veículo FIAT Uno, placa ARJ 1670;
- 01 veículo IVECO Daily Vetrato, placa RHR 2J25
- 01 veículo JEEP Renegade, placa RHH 7G16;
- 01 veículo RENAULT Kwid, placa RHV 9D29;
- 01 veículo RENAULT Master, placas: BBC 9421;
- 03 veículos VOLKSWAGEN Gol, placas: AXW 3527 – AWI 5929 – AWE 4073;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Kombi, placa AWA 2402;
- 03 veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa BAX 6431 – AZZ 5302 – BDY 3F59.

13.3.7 Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

- 01 veículo CHEVROLET Prisma, placa BAB 9893;
- 03 veículos CHEVROLET Spin, placas: BAS 5451 – BBU 5824 – BBU 5825;
- 01 veículo CHEVROLET Onix Joye, placa BCX 6G71;
- 01 veículo FIAT Doblo, placa AYP 2681;
- 01 veículo FIAT Ducato Ambulância, placa RHA 0I40;
- 02 veículos FIAT Palio Weekend, placas: AOE 6592 – BCU 1G15;
- 03 veículos FIAT Siena, placas: RHH 0G88 – RHH 3F57 – RHH 3G21;
- 01 veículo FIAT Uno, placa AMX 4103;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa AXM 3518;
- 04 veículos VOLKSWAGEN Gol, que estão para chegar na Secretaria.
- 01 veículo VOLKSWAGEN Kombi, placa AJS 3998;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Saveiro, placa BAC 9219;
- 08 veículos VOLKSWAGEN Voyage, placas: AXL 8738 – BAB 4375 – AZW 1324 – AZW 3251 – AYJ 2726 – BAT 7537 – AYJ 2749 – BCC 8945;
- 03 veículos RENAULT Master Ambulâncias, placas: AZN 8F91 – ASA 7865 – AYI 3G84;
- 02 veículos RENAULT Master, placas: BAQ 8678 – BAQ 8670;
- 01 veículo AGRALE MASCA GRANMINI Micro Ônibus, placa ARN 3512;
- 01 veículo MARCOPOLO VOLARE WL Micro Ônibus, placa BAK 7745;
- 01 veículo MERCEDES BENS Sprinter, placa BDA 3C89;

13.4 Da quantidade por Secretaria

Manter a limpeza / higienização e um cheiro agradável nos veículos é extremamente importante para todas as Secretarias, para o bem estar de todos os servidores que utilizam os veículos, porém para as Secretarias: de Educação, de Assistência Social e de Saúde, essa limpeza é ainda mais importante do que para as demais Secretarias. Não tanto pelos trabalhos administrativos comuns as secretarias para os quais faz-se necessário o uso dos veículos, mas sim para o deslocamento dos profissionais que fazem acompanhamento técnico, pedagógico educacional, assistencial, para nutricionistas, pedagogos, psicólogos, assistentes sociais; para o deslocamento das equipes de saúde às zonas rurais para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e o atendimento aos pacientes em domicílio, para os médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem; a limpeza dos veículos é extremamente importante, pois esses profissionais tem contato direto com seus clientes/pacientes, além da aparência visual, é importantíssimo que estes profissionais estejam limpos e não transmitam/carreguem consigo, fungos, bactérias, microorganismos em geral, que possam estar acumulados nos veículos a transmitidos a estes clientes/pacientes.

Da mesma forma enquadram-se os veículos utilizados para o transporte de pessoas, as vans, ambulâncias, ônibus e micro-ônibus, para as crianças e adolescentes do transporte escolar, para o transporte dos pacientes da saúde, estes precisam estar limpos, principalmente frente às medidas restritivas impostas pela pandemia, as quais mesmo voltando as atividades ao normal, devem permanecer com as mesmas condições de higienização.

Desta forma para os veículos utilizados pelas Secretarias de Educação, de Assistência Social e de Saúde, serão solicitadas entre duas e quatro lavagens ao mês, o mínimo para manter uma boa higienização nos veículos. Com exceção do veículo Ford Fusion – Secretaria de Administração, veículo utilizado pelo chefe do poder executivo, em função do cargo, também necessita de boa higienização, sendo solicitadas quatro lavagens mensais.

Os demais veículos serão solicitados uma lavagem mensal.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4.1 Secretaria Municipal de Administração - SMA

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO DE VEÍCULOS	MODELO DO VEÍCULO	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO MÊS	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO ANO	QUANT. TOTAL DE LAVAGENS
01	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	3	VOLKSWAGEN Voyage, placa BCC 8944	1	12	48
				VOLKSWAGEN Gol, placa AXE 6542	1	12	
				FORD Fusion, placa BAN 9065 – Gabinete	2	24	

13.4.2 Secretaria Municipal de Finanças - SMF

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO DE VEÍCULOS	MODELO DO VEÍCULO	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO MÊS	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO ANO	QUANT. TOTAL DE LAVAGENS
01	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	1	CHEVROLET Onix, placa BBN 5259	1	12	12

13.4.3 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDEIT

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO DE VEÍCULOS	MODELO DO VEÍCULO	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO MÊS	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO ANO	QUANT. TOTAL DE LAVAGENS
01	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	2	VOLKSWAGEN Gol, placa BBW 7704	1	12	24
				RENAULT Logan, placa BBM 0947	1	12	

13.4.4 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - SMAPMA

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO DE VEÍCULOS	MODELO DO VEÍCULO	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO MÊS	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO ANO	QUANT. TOTAL DE LAVAGENS
01	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.		CHEVROLET Montana, placa BBN 5145	1	12	120
				CHEVROLET Montana, placa BBN 5279	1	12	
				FIAT Uno, placa ALG 8147	1	12	
				FIAT Uno, placa AMX 4102	1	12	
				FIAT Uno, placa ANH 6592	1	12	





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

				FIAT Uno, placa AQG 4321	1	12	
				FIAT Uno, placa AUB 2861	1	12	
				FIAT Uno, placa AUD 9726	1	12	
				VOLKSWAGEN Gol, placa BBQ 4905	1	12	
				VOLKSWAGEN PARATI ATX 9970	1	12	

13.4.5 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NUMERO DE VEICULOS	MODELO DO VEICULO	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO MÊS	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO ANO	QUANT. TOTAL DE LAVAGENS
01	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	6	FIAT Siena, placa RHD 9E58	2	24	132
				FIAT Uno, placa ANP 9939	2	24	
				FIAT Uno, placa ARJ 1669	2	24	
				RENAULT Clio, placa MFT 4391	1	12	
				RENAULT Logan, placa BBM 0851	2	24	
				VOLKSWAGEN Parati, placa AQW 2448	2	24	
03	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo transporte ou carga vans e camionetas . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	4	CITROEM Jumper, placa AYR 6136	3	36	144
				RENAULT Master, placa BDJ 6H05	3	36	
				RENAULT Master, placa BEQ 1F98	3	36	
				FORD F-350, placa AJI 7536	3	36	
04	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus / micro-ônibus 18 a 32 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	7	AGRALE Ônibus, placa ARS 7860	4	48	336
				AGRALE Ônibus, placa ASA 3354	4	48	
				AGRALE Ônibus, placa ARS 4376	4	48	
				AGRALE Ônibus, placa ARS 4376	4	48	
				MARCOPOLO Ônibus, placa BCL 7320	4	48	
				VOLARE Ônibus, placa AYQ 3785	4	48	
				VOLARE Ônibus, placa BBL 8879	4	48	
05	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	2	MERCEDES BENS Ônibus, placa AAT 2096	4	48	96
				MERCEDES BENS Ônibus, placa ARA 0053	4	48	
06		Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) com limpeza e higienização de banheiro químico para veículos de	2	MARCOPOLO Ônibus, placa MIN 9221	4	48	96





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	Lavagem	porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares. Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.		MARCOPOLO Ônibus, placa BCW 7C23	4	48	
--	---------	---	--	----------------------------------	---	----	--

13.4.6 Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família - SMASMF

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO DE VEÍCULOS	MODELO DO VEÍCULO	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO MÊS	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO ANO	QUANT. TOTAL DE LAVAGENS
01	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	13	CITROEN Aircross, placa PBL 2240 CITROEN Aircross, placa BDV 4C47 CHEVROLET Spin, placa BCE 1464 FIAT Uno Attractive, placa BCP 3527 FIAT Uno, placa ARJ 1670 JEEP Renegade, placa RHH 7G16 RENAULT Kwid, placa RHV 9D29 VOLKSWAGEN Gol, placa AWE 4073 VOLKSWAGEN Gol, placa AXW 3527 VOLKSWAGEN Gol, placa AWI 5929 VOLKSWAGEN Voyage, placa BAX 6431 VOLKSWAGEN Voyage, placa AZZ 5302 VOLKSWAGEN Voyage, placa BDY 3F59	2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	24 24 24 24 24 24 24 24 24 24 24 24 24	312
03	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo transporte ou carga vans e camionetas . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	4	FIAT Ducato, placa AQH 8033 IVECO Daily Vetrato, placa RHR 2J25 RENAULT Master, placa BBC 9421 VOLKSWAGEN Kombi, placa AWA 2402	2 2 2 2	24 24 24 24	96

13.4.7 Secretaria Municipal de Saúde - SMS

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO DE VEÍCULOS	MODELO DO VEÍCULO	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO MÊS	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO ANO	QUANT. TOTAL DE LAVAGENS
01	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	26	CHEVROLET Onix Joye, placa BCX 6G7 CHEVROLET Prisma, placa BAB 9893 CHEVROLET Spin, placa BAS 5451 CHEVROLET Spin, placa BBU 5824	4 4 4 4	48 48 48 48	1248





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

				CHEVROLET Spin, placa BBU 5825	4	48	
				FIAT Palio Weekend, placa AOE 6592	4	48	
				FIAT Palio Weekend, placa BCV 1G15	4	48	
				FIAT Doblo, placa AYP 2681	4	48	
				FIAT Siena, placa RHH 0G88	4	48	
				FIAT Siena, placa RHH 3F57	4	48	
				FIAT Siena, placa RHH 3G21	4	48	
				FIAT Siena, placa RHX 6B38	4	48	
				VOLKSWAGEN Gol, placa AXM 3518	4	48	
				VOLKSWAGEN Gol, placa RHA 2F70	4	48	
				VOLKSWAGEN Gol, placa RHA 2H64	4	48	
				VOLKSWAGEN Gol, placa BES 3G27	4	48	
				VOLKSWAGEN Gol, placa BES 6B40	4	48	
				VOLKSWAGEN Saveiro, placa BAC 9219	4	48	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa AXL 8738	4	48	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa BAB 4375	4	48	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa AZW 1324	4	48	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa AZW 3251	4	48	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa AYJ 2726	4	48	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa BAT 7537	4	48	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa AYJ 2749	4	48	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa BCC 8945	4	48	
02	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo ambulâncias . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	4	FIAT Ducato ambulância, placa AVH 2234 (doação SAMU)	4	48	192
				FIAT Ducato ambulância, placa RHA 0140	4	48	
				RENAULT Master Ambulâncias, placa AZN 8F91	4	48	
				RENAULT Master Ambulâncias, placa AYI 3684	4	48	
03	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo transporte ou carga vans e camionetas . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	3	MERCEDES BENS Sprinter, placa BDA 3C89	4	48	144
				RENAULT Master, placa BAQ 8670	4	48	
				RENAULT Master, (aguardando a entrega)	4	48	
04		Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para	4	FORD Transit Micro Ônibus, placa SDV 3E95	4	48	192



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Lavagem	veículos de porte pesado – tipo ônibus / micro-ônibus 18 a 32 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	MARCOPOLO VOLARE WL Micro Ônibus, placa BAK 7745	4	48	
		MERCEDES BENZ Sprinter Micro Ônibus, placa BAK 7745	4	48	
		VOLKSWAGEN Masca Roma Ônibus, placa SDW 0E10	4	48	

13.4.8 Quantidade total									
ITEM	DESCRIÇÃO	SMA	SMF	SMDEIT	SMAPMA	SMECE	SMAS	SMS	QUANT
1	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio .	48	12	24	120	132	312	1248	1.896
2	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo ambulâncias .							192	192
3	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo transporte ou carga vans e camionetas .					144	96	144	384
4	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus / micro-ônibus 18 a 32 lugares .					336		192	528
5	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares .					96			96
6	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) com limpeza e higienização de banheiro químico para veículos de porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares .					96			96

Chopinzinho, 18 de outubro de 2022.

Roberto Alencar Pezendziuk
Secretaria de Administração

Edson Luiz Cenci
Secretarias de: Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Édina Accorsi
Secretária de Assistência Social

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Grazziele Matte Dossena
Secretária de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 32CC-915D-D7F9-5BA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.XXX.XXX-51) em 18/10/2022 11:38:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 18/10/2022 13:08:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 18/10/2022 13:32:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 18/10/2022 18:22:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 19/10/2022 10:22:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 19/10/2022 15:48:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 24/10/2022 10:03:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/32CC-915D-D7F9-5BA6>

Memorando 1- 5.723/2022

De: Clecia W. - SMA-C

Para: SMF - Secretaria de Finanças

Data: 18/10/2022 às 11:39:50

Setores (CC):

SMF, SMF-C

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, SMA-C, SMF-C

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA PARTE DA FROTA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Encaminho parecer orçamentário para assinatura dos responsáveis.

—
Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo

Anexos:

DOTACAO_SERVICO_DE_LAVAGEM_DE_VEICULOS_2022.docx

DOTACAO_SERVICO_DE_LAVAGEM_DE_VEICULOS_2022_docx.pdf

Assinado por 3 pessoas: CLECIA STEILMANN WEBER, RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C8F1-B01D-958B-3C15>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 18/10/2022

PROCESSO: PREGÃO

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

VALOR R\$: 208.200,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para 2022, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA) e Lei nº 3.932/2021 (PPA), e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 **Fonte 000** (1668)

Secretaria de Finanças

04.01.041230002.2.008.3.3.90.39 **Fonte 000** (2280)

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

09.01.226610006.2.006.3.3.90.39 **Fonte 000** (1670)

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 **Fonte 000** (1019)

Secretaria De Educação, Cultura E Esportes

06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 **Fonte 103** (1204)

06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 **Fonte 104** (1205)

Secretaria de Assistência Social

08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 **Fonte 000** (1207)

Secretaria de Saúde

07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 **Fonte 303** (943)

07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 **Fonte 494** (945)

Atenciosamente

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Assinado por 3 pessoas: CLECIA STEILMANN WEBER, RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C8F1-B01D-958B-3C15> e informe o código C8F1-B01D-958B-3C15





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C8F1-B01D-958B-3C15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.XXX.XXX-51) em 18/10/2022 11:40:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 19/10/2022 09:03:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 19/10/2022 15:48:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C8F1-B01D-958B-3C15>

Memorando 2- 5.723/2022

De: Clecia W. - SMA-C

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 18/10/2022 às 11:41:21

Setores (CC):

GAB, CPL

Encaminhado processo para autorização.

—

Clecia Steilmann Weber

Auxiliar Administrativo

Memorando 3- 5.723/2022

De: Clecia W. - SMA-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/10/2022 às 11:42:14

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, CPL

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA PARTE DA FROTA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Encaminho documentos da formação de preços, para andamento do processo.

—
Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo

Anexos:

ORCAMENTOS_SERVICOS_DE_LAVAGEM_DE_VEICULOS_2022.pdf

ORÇAMENTO PARA SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

Empresa: ALFREDO ROSAK LAVA CARROS
 CNPJ / CPF: 11.425.119/0001-22
 Porte da Empresa: MEI
 Endereço: DIOGA A FEITO 4324
 Nome do Responsável: ALFREDO ROSAK
 Telefones para contato: 999303242
 Local e data: CHOPINZINHO 11/10/2022

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ) OU

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$
Compreende-se por lavagem completa dos veículos: aspiração interna do veículo, retirada do pó, dos bancos, do assoalho e debaixo dos bancos, do porta malas, etc.; limpeza completa de todo o interior do veículo, do teto, dos bancos, do painel, das portas, dos vidros, do assoalho e debaixo dos bancos, do porta malas; limpeza completa de toda sujeira externa com jateamento por baixo dos para-lamas, assoalho e motor quando solicitado.				
1	1	Lava gem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	40,00
2	1	Lava gem	Lavagem completa para veículos de porte médio - tipo ambulâncias . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	50,00
3	1	Lava gem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio - tipo transporte ou carga vans e camionetas . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	50,00
4	1	Lava gem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado - tipo ônibus / micro-ônibus 18 a 32 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	100,00
5	1	Lava gem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado - tipo ônibus 42 a 46 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	120,00
6	1	Lava gem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) com limpeza e higienização de banheiro químico para veículos de porte pesado - tipo ônibus 42 a 46 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	150,00

[Assinatura]

ORÇAMENTO PARA SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

Empresa: F.R. LAVAGENS LTDA
 CNPJ / CPF: 44.930.861/0001-44
 Porte da Empresa: MICRO EMPRESA
 Endereço: RUA Presidente Dutra Nº 4191
 Nome do Responsável: FABIO RIBEIRO
 Telefones para contato: 46 999412423
 Local e data: Chopinzinho 13.09.22

Rua Presidente Dutra, 4191 - Centro
 85560-000 - Chopinzinho - PR
F R LAVAGENS LTDA
44.930.861/0001-44

Fabio Ribeiro

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ) OU

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$
Compreende-se por lavagem completa dos veículos: aspiração interna do veículo, retirada do pó, dos bancos, do assoalho e debaixo dos bancos, do porta malas, etc.; limpeza completa de todo o interior do veículo, do teto, dos bancos, do painel, das portas, dos vidros, do assoalho e debaixo dos bancos, do porta malas; limpeza completa de toda sujeira externa com jateamento por baixo dos para-lamas, assoalho e motor quando solicitado.				
1	1	Lava gem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	40,00
2	1	Lava gem	Lavagem completa para veículos de porte médio - tipo ambulâncias . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	80,00
3	1	Lava gem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio - tipo transporte ou carga vans e camionetas . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	120,00
4	1	Lava gem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado - tipo ônibus / micro-ônibus 18 a 32 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	150,00
5	1	Lava gem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado - tipo ônibus 42 a 46 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	170,00
6	1	Lava gem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) com limpeza e higienização de banheiro químico para veículos de porte pesado - tipo ônibus 42 a 46 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	190,00



ORÇAMENTO PARA SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

Empresa: ODENIR JOSÉ SACCON
 CNPJ / CPF: 937.803.709-72
 Porte da Empresa: PESSOA FÍSICA
 Endereço: RUA FREI VITO, 3599, B.N. SRA. APAPECIDA
 Nome do Responsável: ODENIR SACCON (GRINGO)
 Telefones para contato: (46) 98823 0489
 Local e data: CHOPINZINHO, 17 DE OUTUBRO DE 2022

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ) OU

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$
Compreende-se por lavagem completa dos veículos: aspiração interna do veículo, retirada do pó, dos bancos, do assoalho e debaixo dos bancos, do porta malas, etc.; limpeza completa de todo o interior do veículo, do teto, dos bancos, do painel, das portas, dos vidros, do assoalho e debaixo dos bancos, do porta malas; limpeza completa de toda sujeira externa com jateamento por baixo dos para-lamas, assoalho e motor quando solicitado.				
1	1	Lava gem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	40,00
2	1	Lava gem	Lavagem completa para veículos de porte médio – tipo ambulâncias . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	70,00
3	1	Lava gem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo transporte ou carga vans e camionetas . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	70,00
4	1	Lava gem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus / micro-ônibus 18 a 32 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	120
5	1	Lava gem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	140,00
6	1	Lava gem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) com limpeza e higienização de banheiro químico para veículos de porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	160,00

Odenir José Saccon



ORÇAMENTO PARA SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

Empresa: RUDIMAR ZANCHETTI SIQUEIRA DE FARIAS 08472225941/ RUDI LAVA CAR

CNPJ / CPF: 43.681.753/0001-12

Porte da Empresa: ME

Endereço: 10A TRAVESSA TEIXEIRA LOTT, Frei Vito, nº 3080, Chopinzinho Paraná 85560-000.

Nome do Responsável RUDIMAR ZANCHETTI SIQUEIRA DE FARIAS

Telefones para contato: 46 999411424

Local e data: Chopinzinho, 13 de Outubro de 2022.

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ) OU

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$
Compreende-se por lavagem completa dos veículos: aspiração interna do veículo, retirada do pó, dos bancos, do assoalho e debaixo dos bancos, do porta malas, etc.; limpeza completa de todo o interior do veículo, do teto, dos bancos, do painel, das portas, dos vidros, do assoalho e debaixo dos bancos, do porta malas; limpeza completa de toda sujeira externa com jateamento por baixo dos para-lamas, assoalho e motor quando solicitado.				
1	1	Lava gem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	40,00
2	1	Lava gem	Lavagem completa para veículos de porte médio – tipo ambulâncias . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	60,00
3	1	Lava gem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo transporte ou carga vans e camionetas . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	70,00
4	1	Lava gem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus / micro-ônibus 18 a 32 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	100,00
5	1	Lava gem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	120,00
6	1	Lava gem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) com limpeza e higienização de banheiro químico para veículos de porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	120,00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73DF-4C15-8835-EEA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.XXX.XXX-51) em 18/10/2022 12:59:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/73DF-4C15-8835-EEA8>

Memorando 4- 5.723/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/10/2022 às 11:57:53

Decreto Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Decreto_015_2022_Nomeia_pregoeiros_revoga_decreto_507_2021.pdf

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 015/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia os Pregoeiros do Município de Chopinzinho, e revoga o Decreto nº 507/2021 de 30 de dezembro de 2021, que e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Memorando 220/2022 encaminhado pela Secretaria de Administração, o qual solicita revogação do Decreto 507/2022, e a nomeação de uma nova composição de Pregoeiros e Equipe de Apoio;

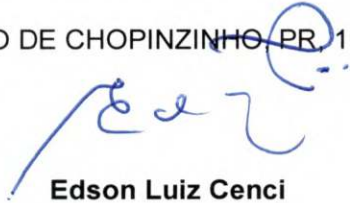
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2022.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados a Sra. Micheli Letícia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e o Sr. Ramon Jonathan Cechet, CPF nº 067.994.249-14 e RG nº 1.341.673-8 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE JANEIRO DE 2022.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2531 de 20/01/2022



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito ¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)

Memorando 5- 5.723/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 19/10/2022 às 11:58:23

Encaminhamento para Parecer da Comissão Permanente de Licitação e Autorização do Edital.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Memorando 6- 5.723/2022

De: André M. - GAB

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 19/10/2022 às 15:43:30

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, CPL

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA PARTE DA FROTA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação futura e eventual de serviços de lavagem de veículos para parte da frota municipal.

De posse da documentação apresentada pelas Secretarias Municipais, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade de Pregão Eletrônico.

Atenciosamente,

—
André Felipe Moraes
Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D2E-D61C-8EC0-81B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 19/10/2022 15:43:47 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4D2E-D61C-8EC0-81B4>

Memorando 7- 5.723/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/10/2022 às 15:48:02

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, CPL

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA PARTE DA FROTA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura no Memorando Eletrônico sob o n.º **5.723/2022** e considerando a formação de preços estipulada pelas Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, menor preço por item, pelo sistema de registro de preço, nos termos da legislação vigente.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9175-6756-7A08-427C> e informe o código 9175-6756-7A08-427C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9175-6756-7A08-427C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 19/10/2022 15:48:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9175-6756-7A08-427C>

Memorando 8- 5.723/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 20/10/2022 às 14:58:55

Minutas para Parecer.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_PE_XXX_2022_PE_RP_SERVICOS_DE_LAVAGEM_DE_VEICULOS.pdf

EDITAL_XXX_2022_PE_RP_SERVICOS_DE_LAVAGEM_DE_VEICULOS.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº XXX/2022. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
Data da Licitação: Dia ___ de _____ de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Contratação Futura De Serviços De Lavagem De Veículos. Valor máximo estimado: R\$ 208.200,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.723/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2022

PREGÃO

EDITAL Nº ____/2022

FORMA: ELETRÔNICO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTU-
RA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº ____/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: __/__/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema comprasnet) “Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

__ de ____ de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até ____ de _____ de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá ____ de _____ de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.8 – Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:

2.8.1 – âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

2.8.2 – âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.6 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
 - f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
 - a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
 - b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
 - c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
 - d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5.1.10 - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.12, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.19 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.31.1 - No país;

7.31.2 - Por empresas brasileiras;

7.31.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.31.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteadada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.35 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.1.1 – Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:

8.1.2- Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

8.1.3 - A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:

8.1.3.1 - nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

8.1.3.2 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

8.1.3.3 - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3.4 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.1.3.5 - nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

8.1.3.6 - nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

8.1.4 - Os benefícios previstos no item 8.1.2 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2 - SICAF;

9.3 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.4 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.6 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.8.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.9 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.9.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.10 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.10.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.10.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.10.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.10.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.10.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.11 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.12 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES E CAPACIDADE TÉCNICA**:

9.12.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.12.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

9.12.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI).**

9.12.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

9.13 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.15 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.16 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.18 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - **proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - **indicação/especificação** dos serviços;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

10.3.7 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.

15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

17.2 Os serviços uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada por profissionais capacitados; em local próprio, devidamente autorizado e em atendimento a Legislação Ambiental vigente. O início dos serviços deverá ser no prazo máximo de 03 (três) horas após a emissão da ordem de serviço e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas.

17.3 No caso da adjudicatária possuir ponto de serviço (lavacar) fora do perímetro urbano de Chopinzinho, esta deverá providenciar a retirada, a lavagem e a devolução do veículo junto à Secretaria solicitante com ônus total da empresa.

17.4 Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

17.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

17.7 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

17.8 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

17.9 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução dos serviços, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico.

17.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.11 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R\$ 208.200,00 (duzentos e oito mil e duzentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

18.2 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

18.2.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

18.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

18.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

18.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

18.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

18.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.8. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1668) Secretaria de Finanças 04.01.041230002.2.008.3.3.90.39 Fonte 000 (2280) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.226610006.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1670) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 Fonte 000 (1019) Secretaria De Educação, Cultura E Esportes 06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 Fonte 103 (1204) 06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 Fonte 104 (1205) Secretaria de Assistência Social 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 Fonte 000 (1207) Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 Fonte 303 (943) 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 Fonte 494 (945)

18.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

19.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

19.2.1 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk - Secretário;

19.2.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fabio Viane Ballen – Chefe do Departamento de Desenvolvimento Econômico;

19.2.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani, Engenheiro Agrônomo;

19.2.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto – Secretária;

19.2.5 Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi – Secretária;

19.2.6 Secretaria de Saúde: Grazziele Matte Dossena – Secretária.

19.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

19.3.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

19.3.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Márcia Mitrut, Auxiliar Administrativo; Substituto – Diogo Antônio Margreiter – Auxiliar Administrativo;

19.3.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

19.3.4 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Valdemir de Mattos, Diretor do de Serviços Urbanos; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;

19.3.5 Secretaria de Assistência Social: Fiscal – Ana Flavia Mafioletti Zuconelli, Auxiliar Administrativo; Substituto - Gislaíne Tânia Galeazzi, Assistente Social;

19.3.6 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Chefe do Departamento da Estrutura da Educação; Substituto – Sandrieli dos Anjos Dalcortivo – Secretária Escolar;

19.3.7 Secretaria de Saúde: Fiscal – Adnilson Schwambach, Motorista; Substituto – Michel Giacomini, Motorista.

19.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

19.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

20.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

20.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

20.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

20.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

20.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

20.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

20.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

20.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

20.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

20.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

20.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21 - DA RESCISÃO

21.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

21.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

21.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

21.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

21.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

21.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

21.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

21.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

21.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

21.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

21.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

21.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Termo.

22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

22.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

22.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

23 - DAS PENALIDADES

23.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

23.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

23.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

23.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

23.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

23.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, __ de ____ de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

Secretarias Municipais de: Administração; Finanças; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social; e Saúde.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA PARTE DA FROTA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**. De acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Plano de Aplicação, cabendo às Secretarias solicitantes informar se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
Compreende-se por lavagem completa dos veículos: aspiração interna do veículo, retirada do pó, dos bancos, do assoalho e debaixo dos bancos, do porta malas, etc.; limpeza completa de todo o interior do veículo, do teto, dos bancos, do painel, das portas, dos vidros, do assoalho, inclusive debaixo dos bancos, do porta malas; limpeza completa de toda sujeira externa com jateamento por baixo dos para-lamas e assoalho.					
1	1.896	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	40,00	75.840,00
2	192	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo ambulâncias . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	65,00	12.480,00
3	384	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo transporte ou carga vans e camionetas . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	77,50	29.760,00
4	528	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus / micro-ônibus 18 a 32 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	117,50	62.040,00
5	96	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	137,50	13.200,00
6	96	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) com limpeza e higienização de banheiro químico para veículos de porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares .	155,00	14.880,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.		
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$			208.200,00	

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 208.200,00** (duzentos e oito mil, e duzentos reais), distribuídos conforme:

2.3.1 Valor estimado Secretarias de Administração – R\$ 1.920,00;

2.3.1 Valor estimado Secretarias de Finanças – R\$ 480,00;

2.3.2 Valor estimado Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – R\$ 960,00;

2.3.3 Valor estimado Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – R\$ 4.800,00;

2.3.4 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – R\$ 84.000,00;

2.3.5 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – R\$ 19.920,00;

2.3.6 Valor estimado Secretaria de Saúde – R\$ 96.120,00.

3 FONTE DE RECURSOS

3.1 Secretaria de Administração

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1668)

3.2 Secretaria de Finanças

04.01.041230002.2.008.3.3.90.39 Fonte 000 (2280)

3.3 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

09.01.226610006.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1670)

3.4 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 Fonte 000 (1019)

3.5 Secretaria De Educação, Cultura E Esportes

06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 Fonte 103 (1204)

06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 Fonte 104 (1205)

3.6 Secretaria de Assistência Social

08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 Fonte 000 (1207)

3.7 Secretaria de Saúde

07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 Fonte 303 (943)

07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 Fonte 494 (945)

4 RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS

4.1 Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo - Secretaria de Administração.

4.2 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

4.3 A contratação se dará pelo **Menor Valor Ofertado** sobre o valor médio formado, dos valores encontrados na pesquisas de preços realizadas junto as Empresas: Alfredo Roszak Lava Carros, CNPJ nº 11.425.119/0001-22; FR lavagens Ltda, CNPJ nº 44.930.861/0001-44; Odenir José Saccon, CPF nº 937.803.709-72; Rudimar Zanchetti Siqueira de Farias 08472225941 – Rudi Lava Car, CNPJ nº 43.681.753/0001-12), anexos ao processo. Conforme valores especificados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ALFREDO ROSZAK	FR LAVAGENS LTDA	ODENIR JOSÉ SACCON	RUDIMAR ZANCHETTI SIQUEIRA	VALOR MÉDIO
1	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio .	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00
2	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio - tipo ambulâncias .	50,00	80,00	70,00	60,00	65,00
3	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio - tipo transporte ou carga vans e camionetas .	50,00	120,00	70,00	70,00	77,50



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus / micro-ônibus 18 a 32 lugares.	100,00	150,00	120,00	100,00	117,50
5	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares.	120,00	170,00	140,00	120,00	137,50

5 DO PRAZO, FORMA, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2 Os serviços uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada por profissionais capacitados; em local próprio, devidamente autorizado e em atendimento a Legislação Ambiental vigente. O início dos serviços deverá ser no prazo máximo de 03 (três) horas após a emissão da ordem de serviço e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas.

5.3 No caso da adjudicatária possuir ponto de serviço (lavacar) fora do perímetro urbano de Chopinzinho, esta deverá providenciar a retirada, a lavagem e a devolução do veículo junto à Secretaria solicitante com ônus total da empresa.

5.4 Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

5.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

5.7 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.8 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.9 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução dos serviços, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva **nota fiscal**, que deverá ser **pelo sistema eletrônico**.

5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.11 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

6 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

6.2.1 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk - Secretário;

6.2.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fabio Viane Ballen – Chefe do Departamento de Desenvolvimento Econômico;

6.2.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani, Engenheiro Agrônomo;

6.2.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto – Secretária;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

6.2.5 Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi – Secretária;

6.2.6 Secretaria de Saúde: Grazziele Matte Dossena – Secretária.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

6.3.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

6.3.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Márcia Mitrut, Auxiliar Administrativo; Substituto – Diogo Antônio Margreiter – Auxiliar Administrativo;

6.3.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

6.3.4 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Valdemir de Mattos, Diretor do de Serviços Urbanos; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;

6.3.5 Secretaria de Assistência Social: Fiscal – Ana Flavia Mafioletti Zuconelli, Auxiliar Administrativo; Substituto - Gislaiane Tânia Galeazzi, Assistente Social;

6.3.6 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Chefe do Departamento da Estrutura da Educação; Substituto – Sandrieli dos Anjos Dalcortivo – Secretária Escolar;

6.3.7 Secretaria de Saúde: Fiscal – Adnilson Schwambach, Motorista; Substituto – Michel Giacomini, Motorista.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9 DA RESCISÃO

9.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas cláusulas, deste Termo/Edital/Contrato.

10 DAS ALTERAÇÕES

10.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11 DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13 PLANO DE APLICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

13.1 Da justificativa

Os veículos utilizados pelas Secretarias Municipais são ferramentas importantíssimas para manter e executar todas as ações da Administração Pública em todas as áreas do Município, tanto para a execução dos trabalhos rotineiros, bem como na execução das atividades relacionadas às políticas públicas de cada uma.

Qualquer lugar limpo e com cheiro agradável se torna convidativo, não é diferente quando fala-se de veículos, a situação não é diferente. Tanto para quem dirige quanto para quem é passageiro, a **limpeza de um veículo deixa a viagem muito mais confortável**.

É comum o acúmulo de sujeira em um veículo, manchas, pó em épocas de seca, barro em épocas chuvosas, além de existirem milhares de fungos e bactérias que podem estar nos tapetes, nos painéis ou até mesmo nas maçanetas. Outra situação, que comumente ocorre, neste caso com os veículos que realizam o transporte escolar, são os resíduos e manchas oriundas de comidas. Por isso, é recomendável limpar os veículos logo que fiquem sujos para evitar que a sujeira apodreça ou atraia diversos microorganismos.

A limpeza / higienização de um veículo além de contribuir para o bem estar de quem o utiliza, também contribui para a conservação do próprio veículo.

13.2 Trabalhos e ações das Secretarias

13.2.1 Secretaria Municipal de Administração (SMA): A Secretaria de Administração tem 03 veículos vinculados, o Volkswagen Voyage, o qual é utilizado pela secretaria, departamentos e divisões, em serviços e deslocamentos rotineiros mas principalmente em viagens (deslocamentos) de maior distância, para realização de cursos, treinamentos, reuniões, etc.; para o Volkswagen Gol, utilizado pela Divisão de Planejamento para



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

acompanhamento, vistoria e fiscalização de obras e vias públicas em toda a extensão urbana do Município. E para o veículo Ford Fusion vinculado ao Gabinete que é utilizado em tempo integral pelo Prefeito em função do cargo, no traslado diário em viagens curtas ou longas, dentro ou fora do Município.

13.2.2 Secretaria Municipal de Finanças (SMF): A Secretaria de Finanças tem 02 veículos vinculados, o Fiat Uno que é utilizado pelas Divisões do Patrimônio e de Compras, em diversos serviços, o Chevrolet Onix que é utilizado nas ações preventivas de fiscalização em toda a extensão urbana do Município a estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais e serviços de ambulantes; em vistorias das condições de zoneamento urbano, segurança, funcionalidade, salubridade e outras condições; em diligências e vistorias prévias para licenciamento de publicidade, barracas de vendas, bancas de jornais, equipamentos de diversões e outros equipamentos provisórios.

13.2.3 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia (SMEIT): A Secretaria de Desenvolvimento Econômico tem 02 veículos vinculados, 01 Renault Logan e 01 Volkswagen Gol, os quais são utilizados para o deslocamento e desenvolvimento de serviços rotineiros também em viagens (deslocamentos) de maior distância, para realização de cursos, treinamentos, reuniões, etc. O Volkswagen Gol, é cedido em comodato pelo Estado para uso da Agência do Trabalhador.

13.2.4 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SMAPMA): A Secretaria de Agricultura estão vinculados 18 veículos. Destes a Secretaria utiliza 10 veículos, para os quais serão utilizados os serviços de lavagem de veículos, para 06 veículos Fiat Uno, 02 veículos Chevrolet Montana, 01 veículo Volkswagen Gol e 01 veículo Volkswagen Parati, para o desenvolvimento dos programas realizados pela Secretaria nas 2.416 propriedades rurais, são utilizados diariamente: 07 veículos utilizados pelos Veterinários e o Técnico Agrícola, para os atendimentos na execução dos exames e vacinação contra Brucelose e Tuberculose, além do Serviço de Inspeção Municipal (SIM); nos acompanhamentos do manejo de dietas alimentares do gado leiteiro, planejamento forrageiro, reprodução de gado leiteiro e índices zootécnicos; 01 veículo é utilizado pelo Responsável pela Secretaria e também pela Direção do Departamento de Meio Ambiente, que realizam visitas e vistorias em prol do município na prestação dos serviços da área técnica na agricultura e na pecuária; 01 veículo é utilizado pela responsável da Divisão de Meio ambiente na execução de vistorias ambientais com ou sem necessidade de encaminhamento ao IAP, inclusive com idas a sede do IAP em Pato Branco; 01 veículo é utilizado pelo Diretor de Assuntos Indígenas, na coordenação, na promoção e no atendimento as reservas indígenas.

13.2.5 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE): A Secretaria de Educação estão vinculados 21 veículos a frota municipal - 06 veículos, 01 caminhonete, 03 Vans e 11 ônibus, os quais são utilizados diariamente para a prestação dos serviços na área da educação: 03 ônibus (AYQ 3785, ASA 3354, ARS 4376), executam as linhas do transporte das crianças que frequentam os Centros de Educação Infantil, CMEI Recanto Feliz, CMEI Criança Esperança, CMEI Primeiros Passos, CMEI Oneide Secatto – Creche Empresa, CMEI Cristo Rei; 01 ônibus (BCL 7320) executa a linha do transporte dos alunos, que frequentam a Escola Especializada Tereza Furigo (APAE), período três viagens dia (matutino e vespertino); 01 ônibus (ARZ 6691) executa a linha que transporta crianças das Comunidades do Samambaial, Linha Silva, Capitel Santo Antônio e Santo Antônio Igreja, zona rural do município levando crianças em Escolas e Cmeis; 01 ônibus (ARS 7860) executa a linha que transporta os alunos para IFPR – Coronel Vivida, três vezes na semana faz o trajeto de ida e volta 03 vezes ao dia, dois dias na semana faz o trajeto de ida e volta e 02 vezes ao dia; 01 ônibus (MIN 9221) executa a linha do transporte dos universitários até a cidade de Francisco Beltrão; 03 ônibus (AAT 2096, ARA 0053, BBL 8879, NOVO), a Van Citroen Jumper e uma Renault Master (AYR 6136, BDJ 6H05) são utilizados conforme a necessidade, o que estiver livre é utilizado para o transporte 15 trabalhadores que são levados até a Cidade de Coronel Vivida; para o transporte de alunos da Educação Básica em visitas e atividades extraclasse e para eventuais reposições quando de problemas em outros ônibus. Os veículos Ford F-350 Renault Master (BEQ 1F98), utilizados para o transporte dos produtos da merenda escolar, dos materiais escolares, além de outros serviços quando faz-se necessário como para o transporte de móveis e equipamentos. Os veículos Volkswagen Parati (AQW 2448), Fiat Uno (ANP 9939), Renault Logan (BBM 1669) e o Fiat Siena (RHD 9E58), são utilizados para o deslocamento dos profissionais que fazem acompanhamento técnico e pedagógico (nutricionistas, pedagogos, psicólogos) nas 10 escolas e nos 05 CMEIS do Município, o veículo Renault Clio (MFT 4391), utilizado exclusivamente pelos servidores responsáveis por pequenos serviços de manutenção prediais, além dos deslocamentos diários a serviço da Secretaria de Educação os mesmos também realizam pequenos serviços as outras Secretarias quando solicitados. Ainda um Fiat Uno (ARJ 1669) utilizado exclusivamente pelo Departamento de Esportes, para o desenvolvimento das atividades e serviços inerentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2.6 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS): A Secretaria de Assistência Social possui 17 veículos vinculados a frota municipal, os quais são utilizados para a prestação dos serviços na área da Assistência social: para o transporte dos motoristas e demais profissionais nas atividades afins a serviço e ou para serviço do Órgão Gestor; para o transporte dos profissionais que desenvolvem as atividades pertinentes aos serviços desenvolvidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, fazendo parte desta assistência os atendimentos referentes ao Bolsa Família; para o transporte dos profissionais que desenvolvem as atividades pertinentes aos serviços desenvolvidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Casa Lar e Conselho Tutelar; para o transporte/locomotoção de servidores públicos para capacitações necessárias, previstas pela NOB/RH/SUAS na política de capacitação continuada; para o transporte de crianças, adolescentes e idosos, usuários das políticas públicas da cidade e do interior do município; também para deslocamentos a outros municípios dentro e fora do estado para atender as necessidades sociais dos usuários dos serviços realizados pela secretaria.

13.2.7 Secretaria Municipal de Saúde (SMS): A Secretaria de Saúde possui 36 veículos vinculados a frota municipal, os quais são utilizados para a prestação dos serviços na área da Saúde, para o transporte de pacientes para os Municípios de Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Marechal Cândido Rondon, Curitiba, Campo Largo e Ibacaré, para a realização de cirurgias, internamentos, hemodiálise, radioterapia, quimioterapia, consultas e exames especializados, bem como para o transporte de urgência e emergência nas transferências hospitalares; para o transporte diário das Equipes Estratégia da Saúde da Família das comunidades do interior, dos Bairros Nossa Senhora Aparecida e Frei Vito, também da Unidade Central; para o deslocamento dos profissionais na realização de consultas, procedimentos e visitas domiciliares; para o deslocamento dos profissionais da Clínica Municipal de Fisioterapia para realização de atendimento domiciliar; para o transporte diário dos pacientes que frequentam o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS; para o deslocamento da equipe dos Agentes de Endemias in loco na realização de visitas e inspeções sanitárias; também para o deslocamento das equipes da Secretaria de Saúde para reuniões, cursos e treinamentos.

13.3 Da relação dos veículos por Secretaria

13.3.1 Secretaria Municipal de Administração (SMA)

- 01 veículo VOLKSWAGEN Voyage, placas: BCC 8944 – Secretaria de Administração;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa AXE 6542 – Sec. ADM - Divisão de Planejamento e Projetos;
- 01 veículo FORD Fusion, placa BAN 9065 – Gabinete.

13.3.2 Secretaria Municipal de Finanças (SMF)

- 01 veículo CHEVROLET Onix, placa BBN 5259 – Secretaria de Finanças.

13.3.3 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia (SMEIT)

- 01 veículo RENAULT Logan, placa BBM 0947;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa BBW 7704 – Cedido em Comodato pelo Estado.

13.3.4 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SMAPMA)

- 06 veículos FIAT Uno, placas: AMX 4102 - AUD 9726 - ANH 6592 - AQG 4321 - AUB 2861 – ALG 8147 (Cedido pela Receita Federal);
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa: BBQ 4905 – Comodato pelo Estado;
- 01 veículo VOLKSWAGEN PARATI ATX 9970;
- 02 veículos CHEVROLET Montana, placas: BBN 5145 – BBN 5279.

13.3.5 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE)

- 01 veículo FIAT Siena, placa RHD 9E58;
- 02 veículos FIAT Uno, placas: ANP 9939 – ARJ 1669;
- 01 veículo RENAULT CLIO, placa MFT 4391;
- 01 veículo RENAULT Logan, placa BBM 0851;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Parati, placa AQW 2448;
- 01 veículo FORD F-350, placa AJI 7536;
- 01 veículo CITROEM Jumper, placa AYR 6136;
- 02 veículos RENAULT Master, placas: BDJ 6H05 – BEQ 1F98;
- 04 veículos AGRALE Ônibus, placas: ASA 3354 – ARS 4376 – ARS 7860 – ARZ 6691;
- 02 veículos VOLARE Ônibus, placas: AYQ 3785 – BBL 8879;
- 03 veículo MARCOPOLO Ônibus, placas: MIN 9221 – BCL 7320 – BCW 7C23;
- 02 veículos MERCEDES BENS Ônibus, placas: AAT 2096 – ARA 0053.

13.3.6 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

- 02 veículos CITROEN Aircross, placas PBL 2240 – BDV 4C47;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 01 veículo CHEVROLET Spin, placa BCE 1464;
- 01 veículo FIAT Ducato, placa AQH 8033;
- 01 veículos FIAT Uno Attractive, placa BCP 3527;
- 01 veículo FIAT Uno, placa ARJ 1670;
- 01 veículo IVECO Daily Vetrato, placa RHR 2J25
- 01 veículo JEEP Renegade, placa RHH 7G16;
- 01 veículo RENAULT Kwid, placa RHV 9D29;
- 01 veículo RENAULT Master, placas: BBC 9421;
- 03 veículos VOLKSWAGEN Gol, placas: AXW 3527 – AWI 5929 – AWE 4073;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Kombi, placa AWA 2402;
- 03 veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa BAX 6431 – AZZ 5302 – BDY 3F59.

13.3.7 Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

- 01 veículo CHEVROLET Prisma, placa BAB 9893;
- 03 veículos CHEVROLET Spin, placas: BAS 5451 – BBU 5824 – BBU 5825;
- 01 veículo CHEVROLET Onix Joye, placa BCX 6G71;
- 01 veículo FIAT Doblo, placa AYP 2681;
- 01 veículo FIAT Ducato Ambulância, placa RHA 0I40;
- 02 veículos FIAT Palio Weekend, placas: AOE 6592 – BCU 1G15;
- 03 veículos FIAT Siena, placas: RHH 0G88 – RHH 3F57 – RHH 3G21;
- 01 veículo FIAT Uno, placa AMX 4103;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa AXM 3518;
- 04 veículos VOLKSWAGEN Gol, que estão para chegar na Secretaria.
- 01 veículo VOLKSWAGEN Kombi, placa AJS 3998;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Saveiro, placa BAC 9219;
- 08 veículos VOLKSWAGEN Voyage, placas: AXL 8738 – BAB 4375 – AZW 1324 – AZW 3251 – AYJ 2726 – BAT 7537 – AYJ 2749 – BCC 8945;
- 03 veículos RENAULT Master Ambulâncias, placas: AZN 8F91 – ASA 7865 – AYI 3G84;
- 02 veículos RENAULT Master, placas: BAQ 8678 – BAQ 8670;
- 01 veículo AGRALE MASCA GRANMINI Micro Ônibus, placa ARN 3512;
- 01 veículo MARCOPOLO VOLARE WL Micro Ônibus, placa BAK 7745;
- 01 veículo MERCEDES BENS Sprinter, placa BDA 3C89;

13.4 Da quantidade por Secretaria

Manter a limpeza / higienização e um cheiro agradável nos veículos é extremamente importante para todas as Secretarias, para o bem estar de todos os servidores que utilizam os veículos, porém para as Secretarias: de Educação, de Assistência Social e de Saúde, essa limpeza é ainda mais importante do que para as demais Secretarias. Não tanto pelos trabalhos administrativos comuns as secretarias para os quais faz-se necessário o uso dos veículos, mas sim para o deslocamento dos profissionais que fazem acompanhamento técnico, pedagógico educacional, assistencial, para nutricionistas, pedagogos, psicólogos, assistentes sociais; para o deslocamento das equipes de saúde às zonas rurais para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e o atendimento aos pacientes em domicílio, para os médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem; a limpeza dos veículos é extremamente importante, pois esses profissionais tem contato direto com seus clientes/pacientes, além da aparência visual, é importantíssimo que estes profissionais estejam limpos e não transmitam/carreguem consigo, fungos, bactérias, microorganismos em geral, que possam estar acumulados nos veículos a transmitidos a estes clientes/pacientes.

Da mesma forma enquadram-se os veículos utilizados para o transporte de pessoas, as vans, ambulâncias, ônibus e micro-ônibus, para as crianças e adolescentes do transporte escolar, para o transporte dos pacientes da saúde, estes precisam estar limpos, principalmente frente às medidas restritivas impostas pela pandemia, as quais mesmo voltando as atividades ao normal, devem permanecer com as mesmas condições de higienização.

Desta forma para os veículos utilizados pelas Secretarias de Educação, de Assistência Social e de Saúde, serão solicitadas entre duas e quatro lavagens ao mês, o mínimo para manter uma boa higienização nos veículos. Com exceção do veículo Ford Fusion – Secretaria de Administração, veículo utilizado pelo chefe do poder executivo, em função do cargo, também necessita de boa higienização, sendo solicitadas quatro lavagens mensais.

Os demais veículos serão solicitados uma lavagem mensal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4.1 Secretaria Municipal de Administração - SMA

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO DE VEÍCULOS	MODELO DO VEÍCULO	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO MÊS	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO ANO	QUANT. TOTAL DE LAVAGENS
01	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	3	VOLKSWAGEN Voyage, placa BCC 8944	1	12	48
				VOLKSWAGEN Gol, placa AXE 6542	1	12	
				FORD Fusion, placa BAN 9065 – Gabinete	2	24	

13.4.2 Secretaria Municipal de Finanças - SMF

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO DE VEÍCULOS	MODELO DO VEÍCULO	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO MÊS	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO ANO	QUANT. TOTAL DE LAVAGENS
01	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	1	CHEVROLET Onix, placa BBN 5259	1	12	12

13.4.3 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDEIT

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO DE VEÍCULOS	MODELO DO VEÍCULO	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO MÊS	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO ANO	QUANT. TOTAL DE LAVAGENS
01	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	2	VOLKSWAGEN Gol, placa BBW 7704	1	12	24
				RENAULT Logan, placa BBM 0947	1	12	

13.4.4 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - SMAPMA

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO DE VEÍCULOS	MODELO DO VEÍCULO	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO MÊS	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO ANO	QUANT. TOTAL DE LAVAGENS
01	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.		CHEVROLET Montana, placa BBN 5145	1	12	120
				CHEVROLET Montana, placa BBN 5279	1	12	
				FIAT Uno, placa ALG 8147	1	12	
				FIAT Uno, placa AMX 4102	1	12	
				FIAT Uno, placa ANH 6592	1	12	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

				FIAT Uno, placa AQG 4321	1	12	
				FIAT Uno, placa AUB 2861	1	12	
				FIAT Uno, placa AUD 9726	1	12	
				VOLKSWAGEN Gol, placa BBQ 4905	1	12	
				VOLKSWAGEN PARATI ATX 9970	1	12	

13.4.5 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NUMERO DE VEICULOS	MODELO DO VEICULO	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO MÊS	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO ANO	QUANT. TOTAL DE LAVAGENS
01	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	6	FIAT Siena, placa RHD 9E58	2	24	132
				FIAT Uno, placa ANP 9939	2	24	
				FIAT Uno, placa ARJ 1669	2	24	
				RENAULT Clio, placa MFT 4391	1	12	
				RENAULT Logan, placa BBM 0851	2	24	
				VOLKSWAGEN Parati, placa AQW 2448	2	24	
03	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo transporte ou carga vans e camionetas . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	4	CITROEM Jumper, placa AYR 6136	3	36	144
				RENAULT Master, placa BDJ 6H05	3	36	
				RENAULT Master, placa BEQ 1F98	3	36	
				FORD F-350, placa AJI 7536	3	36	
04	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus / micro-ônibus 18 a 32 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	7	AGRALE Ônibus, placa ARS 7860	4	48	336
				AGRALE Ônibus, placa ASA 3354	4	48	
				AGRALE Ônibus, placa ARS 4376	4	48	
				AGRALE Ônibus, placa ARS 4376	4	48	
				MARCOPOLLO Ônibus, placa BCL 7320	4	48	
				VOLARE Ônibus, placa AYQ 3785	4	48	
				VOLARE Ônibus, placa BBL 8879	4	48	
05	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	2	MERCEDES BENS Ônibus, placa AAT 2096	4	48	96
				MERCEDES BENS Ônibus, placa ARA 0053	4	48	
06		Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) <u>com limpeza e higienização de banheiro químico</u> para veículos de	2	MARCOPOLLO Ônibus, placa MIN 9221	4	48	96



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	Lavagem	porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares. Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.		MARCOPOLO Ônibus, placa BCW 7C23	4	48	
--	---------	---	--	----------------------------------	---	----	--

13.4.6 Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família - SMASMF

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO DE VEÍCULOS	MODELO DO VEÍCULO	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO MÊS	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO ANO	QUANT. TOTAL DE LAVAGENS
01	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	13	CITROEN Aircross, placa PBL 2240	2	24	312
				CITROEN Aircross, placa BDV 4C47	2	24	
				CHEVROLET Spin, placa BCE 1464	2	24	
				FIAT Uno Attractive, placa BCP 3527	2	24	
				FIAT Uno, placa ARJ 1670	2	24	
				JEEP Renegade, placa RHH 7G16	2	24	
				RENAULT Kwid, placa RHV 9D29	2	24	
				VOLKSWAGEN Gol, placa AWE 4073	2	24	
				VOLKSWAGEN Gol, placa AXW 3527	2	24	
				VOLKSWAGEN Gol, placa AWI 5929	2	24	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa BAX 6431	2	24	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa AZZ 5302	2	24	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa BDY 3F59	2	24	
03	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo transporte ou carga vans e camionetas . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	4	FIAT Ducato, placa AQH 8033	2	24	96
				IVECO Daily Vetrato, placa RHR 2J25	2	24	
				RENAULT Master, placa BBC 9421	2	24	
				VOLKSWAGEN Kombi, placa AWA 2402	2	24	

13.4.7 Secretaria Municipal de Saúde - SMS

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO DE VEÍCULOS	MODELO DO VEÍCULO	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO MÊS	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO ANO	QUANT. TOTAL DE LAVAGENS
01	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	26	CHEVROLET Onix Joye, placa BCX 6G7	4	48	1248
				CHEVROLET Prisma, placa BAB 9893	4	48	
				CHEVROLET Spin, placa BAS 5451	4	48	
				CHEVROLET Spin, placa BBU 5824	4	48	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

				CHEVROLET Spin, placa BBU 5825	4	48	
				FIAT Palio Weekend, placa AOE 6592	4	48	
				FIAT Palio Weekend, placa BCV 1G15	4	48	
				FIAT Doblo, placa AYP 2681	4	48	
				FIAT Siena, placa RHH 0G88	4	48	
				FIAT Siena, placa RHH 3F57	4	48	
				FIAT Siena, placa RHH 3G21	4	48	
				FIAT Siena, placa RHX 6B38	4	48	
				VOLKSWAGEN Gol, placa AXM 3518	4	48	
				VOLKSWAGEN Gol, placa RHA 2F70	4	48	
				VOLKSWAGEN Gol, placa RHA 2H64	4	48	
				VOLKSWAGEN Gol, placa BES 3G27	4	48	
				VOLKSWAGEN Gol, placa BES 6B40	4	48	
				VOLKSWAGEN Saveiro, placa BAC 9219	4	48	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa AXL 8738	4	48	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa BAB 4375	4	48	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa AZW 1324	4	48	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa AZW 3251	4	48	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa AYJ 2726	4	48	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa BAT 7537	4	48	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa AYJ 2749	4	48	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa BCC 8945	4	48	
02	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo ambulâncias . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	4	FIAT Ducato ambulância, placa AVH 2234 (doação SAMU)	4	48	192
				FIAT Ducato ambulância, placa RHA 0140	4	48	
				RENAULT Master Ambulâncias, placa AZN 8F91	4	48	
				RENAULT Master Ambulâncias, placa AYI 3684	4	48	
03	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo transporte ou carga vans e camionetas . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	3	MERCEDES BENS Sprinter, placa BDA 3C89	4	48	144
				RENAULT Master, placa BAQ 8670	4	48	
				RENAULT Master, (aguardando a entrega)	4	48	
04		Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para	4	FORD Transit Micro Ônibus, placa SDV 3E95	4	48	192



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Lavagem	veículos de porte pesado – tipo ônibus / micro-ônibus 18 a 32 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	MARCOPOLO VOLARE WL Micro Ônibus, placa BAK 7745	4	48	
		MERCEDES BENZ Sprinter Micro Ônibus, placa BAK 7745	4	48	
		VOLKSWAGEN Masca Roma Ônibus, placa SDW 0E10	4	48	

13.4.8 Quantidade total

ITEM	DESCRIÇÃO	SMA	SMF	SMDEIT	SMAPMA	SMECE	SMAS	SMS	QUANT
1	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio .	48	12	24	120	132	312	1248	1.896
2	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo ambulâncias .							192	192
3	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo transporte ou carga vans e camionetas .					144	96	144	384
4	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus / micro-ônibus 18 a 32 lugares .					336		192	528
5	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares .					96			96
6	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) com limpeza e higienização de banheiro químico para veículos de porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares .					96			96

Chopinzinho, 18 de outubro de 2022.

Roberto Alencar Pezendziuk
Secretaria de Administração

Edson Luiz Cenci
Secretarias de: Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Édina Accorsi
Secretária de Assistência Social

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Grazziele Matte Dossena
Secretária de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Conforme disposto no item 5 do Termo de Referência.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

ANEXO – VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2022

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e ____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número ____/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2 Os serviços uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada por profissionais capacitados; em local próprio, devidamente autorizado e em atendimento a Legislação Ambiental vigente. O início dos serviços deverá ser no prazo máximo de 03 (três) horas após a emissão da ordem de serviço e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas.

4.3 No caso da adjudicatária possuir ponto de serviço (lavacar) fora do perímetro urbano de Chopinzinho, esta deverá providenciar a retirada, a lavagem e a devolução do veículo junto à Secretaria solicitante com ônus total da empresa.

4.4 Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

4.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

4.7 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.8 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.9 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução dos serviços, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico.

4.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.11 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R\$ 208.200,00 (duzentos e oito mil e duzentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.8. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1668) Secretaria de Finanças 04.01.041230002.2.008.3.3.90.39 Fonte 000 (2280) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.226610006.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1670) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 Fonte 000 (1019) Secretaria De Educação, Cultura E Esportes 06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 Fonte 103 (1204) 06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 Fonte 104 (1205) Secretaria de Assistência Social 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 Fonte 000 (1207) Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 Fonte 303 (943) 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 Fonte 494 (945)

5.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

6.2.1 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk - Secretário;

6.2.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fabio Viane Ballen – Chefe do Departamento de Desenvolvimento Econômico;

6.2.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani, Engenheiro Agrônomo;

6.2.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto – Secretária;

6.2.5 Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi – Secretária;

6.2.6 Secretaria de Saúde: Grazielle Matte Dossena – Secretária.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

6.3.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Márcia Mitrut, Auxiliar Administrativo; Substituto – Diogo Antônio Margreiter – Auxiliar Administrativo;

6.3.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

6.3.4 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Valdemir de Mattos, Diretor do de Serviços Urbanos; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;

6.3.5 Secretaria de Assistência Social: Fiscal – Ana Flavia Mafioletti Zuconelli, Auxiliar Administrativo; Substituto – Gislaine Tânia Galeazzi, Assistente Social;

6.3.6 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Chefe do Departamento da Estrutura da Educação; Substituto – Sandrieli dos Anjos Dalcortivo – Secretária Escolar;

6.3.7 Secretaria de Saúde: Fiscal – Adnilson Schwambach, Motorista; Substituto – Michel Giacomini, Motorista.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

8.1.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

8.1.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

10.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

13.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

14.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº __/2022** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

14.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

14.3 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2022.

Município de Chopinzinho – Contratante – Edson Luiz Cenci - Prefeito

**- Contratada - Representante Legal
- Fiscal da ARP**

**Anexo I da ARP nº **/2022
Descrição dos Itens e Preços Registrados**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total R\$

Memorando 9- 5.723/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 20/10/2022 às 15:06:59

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, PGM-LIC, CPL

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA PARTE DA FROTA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C6A-267E-C26F-E834

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 20/10/2022 15:07:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C6A-267E-C26F-E834>

Memorando 10- 5.723/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/10/2022 às 09:26:06

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, PGM-LIC, CPL

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA PARTE DA FROTA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Pregao_Eletronico_SRP_servicos.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5723/2022.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 237/2022.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5723/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias municipais**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico para registro de preços, objetivando a contratação de serviços de lavagem de veículos da frota municipal**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços praticados no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e ata de registro de preços.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos*".

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988²) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias municipais**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico para registro de preços, objetivando a contratação de serviços de lavagem de veículos da frota municipal**.

2.3.1. DA MODALIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de “serviços comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002³.

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada *“para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução”*. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

Pregão para serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública n.º 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entrepósito Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabilidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos não eram suficientes para descaracterizar o fato de que o objeto do certame “trata-se de serviço de natureza comum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte”. Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência “não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada”. Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002⁴ e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor da Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação.

2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

⁴ “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

- a) critério de julgamento;
- b) impedidos de licitar;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;
- d) vigência;
- e) dotação orçamentária;
- f) gestão e fiscalização da ata.

2.3.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos serviços a serem executados.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”*.

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das **planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.3.7. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

De acordo com os artigos 3^º e 48, inc. I,⁶ da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor de cada lote, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

2.3.8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

2.3.9. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

2.3.10. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5723/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias municipais**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico para registro de preços, objetivando a contratação de serviços de lavagem de veículos da frota municipal, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Recomendação 1: incluir no processo o extrato de publicação do edital;

Recomendação 2: providenciar as publicações, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a obser-

⁵ "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

⁶ "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

vância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CEA-C51A-C7D3-BCDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 21/10/2022 09:26:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CEA-C51A-C7D3-BCDE>

Memorando 11- 5.723/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 21/10/2022 às 11:11:50

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, PGM-LIC, CPL

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA PARTE DA FROTA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

EDITAL 116_2022 - PE - RP SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS

Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_PE_116_2022_PE_RP_SERVICOS_DE_LAVAGEM_DE_VEICULOS.pdf

EDITAL_116_2022_PE_RP_SERVICOS_DE_LAVAGEM_DE_VEICULOS.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 116/2022. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
Data da Licitação: Dia 08 de novembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Contratação Futura De Serviços De Lavagem De Veículos. Valor máximo estimado: R\$ 208.200,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.723/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2022

PREGÃO

EDITAL Nº 116/2022
FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTU- RA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 116/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/11/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema comprasnet) “Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

08 de novembro de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição nº 2931, de 20/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **08 de novembro de 2022 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **08 de novembro de 2022 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS**.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.8 – Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:

2.8.1 – âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

2.8.2 – âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.6 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

- a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5.1.10 - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.12, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.21** - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.22** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.23** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.24** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.25** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.26** - O Critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.27** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.28** - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.19** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.30** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.31.1** - No país;
- 7.31.2** - Por empresas brasileiras;
- 7.31.3** - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.31.4** - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.32** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.33** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.34** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.35** - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.36** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.1.1 – Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:

8.1.2- Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

8.1.3 - A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:

8.1.3.1 - nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

8.1.3.2 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

8.1.3.3 - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3.4 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.1.3.5 - nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

8.1.3.6 - nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

8.1.4 - Os benefícios previstos no item 8.1.2 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2 - SICAF;

9.3 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.4 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.6 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.8.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.9 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.9.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.10 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.10.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.10.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.10.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.10.5 - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.10.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.10.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.11 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.12 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES E CAPACIDADE TÉCNICA**:

9.12.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.12.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

9.12.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI).**

9.12.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

9.13 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.15 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.16 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.18 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - **indicação/especificação** dos serviços;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

10.3.7 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.

15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

17.2 Os serviços uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada por profissionais capacitados; em local próprio, devidamente autorizado e em atendimento a Legislação Ambiental vigente. O início dos serviços deverá ser no prazo máximo de 03 (três) horas após a emissão da ordem de serviço e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas.

17.3 No caso da adjudicatária possuir ponto de serviço (lavacar) fora do perímetro urbano de Chopinzinho, esta deverá providenciar a retirada, a lavagem e a devolução do veículo junto à Secretaria solicitante com ônus total da empresa.

17.4 Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

17.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

17.7 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

17.8 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

17.9 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução dos serviços, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico.

17.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.11 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R\$ 208.200,00 (duzentos e oito mil e duzentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

18.2 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

18.2.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

18.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

18.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

18.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

18.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

18.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.8. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1668) Secretaria de Finanças 04.01.041230002.2.008.3.3.90.39 Fonte 000 (2280) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.226610006.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1670) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 Fonte 000 (1019) Secretaria De Educação, Cultura E Esportes 06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 Fonte 103 (1204) 06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 Fonte 104 (1205) Secretaria de Assistência Social 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 Fonte 000 (1207) Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 Fonte 303 (943) 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 Fonte 494 (945)

18.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

19.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

19.2.1 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk - Secretário;

19.2.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fabio Viane Ballen – Chefe do Departamento de Desenvolvimento Econômico;

19.2.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani, Engenheiro Agrônomo;

19.2.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto – Secretária;

19.2.5 Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi – Secretária;

19.2.6 Secretaria de Saúde: Grazziele Matte Dossena – Secretária.

19.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

19.3.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

19.3.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Márcia Mitrut, Auxiliar Administrativo; Substituto – Diogo Antônio Margreiter – Auxiliar Administrativo;

19.3.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

19.3.4 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Valdemir de Mattos, Diretor do de Serviços Urbanos; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;

19.3.5 Secretaria de Assistência Social: Fiscal – Ana Flavia Mafioletti Zuconelli, Auxiliar Administrativo; Substituto - Gislaine Tânia Galeazzi, Assistente Social;

19.3.6 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Chefe do Departamento da Estrutura da Educação; Substituto – Sandrieli dos Anjos Dalcortivo – Secretária Escolar;

19.3.7 Secretaria de Saúde: Fiscal – Adnilson Schwambach, Motorista; Substituto – Michel Giacomini, Motorista.

19.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

19.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

20.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

20.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

20.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

20.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

20.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

20.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

20.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

20.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

20.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

20.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

20.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21 - DA RESCISÃO

21.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

21.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

21.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

21.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

21.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

21.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

21.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

21.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

21.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

21.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

21.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

21.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Termo.

22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

22.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

22.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

23 - DAS PENALIDADES

23.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

23.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

23.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

23.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

23.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 21 de outubro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: ANDRE FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/633D-2650-D26A-54C5> e informe o código 633D-2650-D26A-54C5



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 116/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

Assinado por 2 pessoas: ANDRE FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/633D-2650-D26A-54C5> e informe o código 633D-2650-D26A-54C5



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

Secretarias Municipais de: Administração; Finanças; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social; e Saúde.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA PARTE DA FROTA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**. De acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Plano de Aplicação, cabendo às Secretarias solicitantes informar se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitadas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
Compreende-se por lavagem completa dos veículos: aspiração interna do veículo, retirada do pó, dos bancos, do assoalho e debaixo dos bancos, do porta malas, etc.; limpeza completa de todo o interior do veículo, do teto, dos bancos, do painel, das portas, dos vidros, do assoalho, inclusive debaixo dos bancos, do porta malas; limpeza completa de toda sujeira externa com jateamento por baixo dos para-lamas e assoalho.					
1	1.896	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	40,00	75.840,00
2	192	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo ambulâncias . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	65,00	12.480,00
3	384	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo transporte ou carga vans e camionetas . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	77,50	29.760,00
4	528	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus / micro-ônibus 18 a 32 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	117,50	62.040,00
5	96	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	137,50	13.200,00
6	96	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) com limpeza e higienização de banheiro químico para veículos de porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares .	155,00	14.880,00

Assinado por 2 pessoas: ANDRE FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/633D-2650-D26A-54C5> e informe o código 633D-2650-D26A-54C5



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$			208.200,00

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 208.200,00** (duzentos e oito mil, e duzentos reais), distribuídos conforme:

2.3.1 Valor estimado Secretarias de Administração – R\$ 1.920,00;

2.3.1 Valor estimado Secretarias de Finanças – R\$ 480,00;

2.3.2 Valor estimado Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – R\$ 960,00;

2.3.3 Valor estimado Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – R\$ 4.800,00;

2.3.4 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – R\$ 84.000,00;

2.3.5 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – R\$ 19.920,00;

2.3.6 Valor estimado Secretaria de Saúde – R\$ 96.120,00.

3 FONTE DE RECURSOS

3.1 Secretaria de Administração

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1668)

3.2 Secretaria de Finanças

04.01.041230002.2.008.3.3.90.39 Fonte 000 (2280)

3.3 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

09.01.226610006.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1670)

3.4 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 Fonte 000 (1019)

3.5 Secretaria De Educação, Cultura E Esportes

06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 Fonte 103 (1204)

06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 Fonte 104 (1205)

3.6 Secretaria de Assistência Social

08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 Fonte 000 (1207)

3.7 Secretaria de Saúde

07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 Fonte 303 (943)

07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 Fonte 494 (945)

4 RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS

4.1 Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo - Secretaria de Administração.

4.2 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

4.3 A contratação se dará pelo **Menor Valor Ofertado** sobre o valor médio formado, dos valores encontrados na pesquisas de preços realizadas junto as Empresas: Alfredo Roszak Lava Carros, CNPJ nº 11.425.119/0001-22; FR lavagens Ltda, CNPJ nº 44.930.861/0001-44; Odenir José Saccon, CPF nº 937.803.709-72; Rudimar Zanchetti Siqueira de Farias 08472225941 – Rudi Lava Car, CNPJ nº 43.681.753/0001-12), anexos ao processo. Conforme valores especificados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ALFREDO ROSZAK	FR LAVAGENS LTDA	ODENIR JOSÉ SACCON	RUDIMAR ZANCHETTI SIQUEIRA	VALOR MÉDIO
1	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio .	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00
2	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio - tipo ambulâncias .	50,00	80,00	70,00	60,00	65,00
3	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio - tipo transporte ou carga vans e camionetas .	50,00	120,00	70,00	70,00	77,50

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/633D-2650-D26A-54C5> e informe o código 633D-2650-D26A-54C5



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus / micro-ônibus 18 a 32 lugares.	100,00	150,00	120,00	100,00	117,50
5	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares.	120,00	170,00	140,00	120,00	137,50

5 DO PRAZO, FORMA, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2 Os serviços uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada por profissionais capacitados; em local próprio, devidamente autorizado e em atendimento a Legislação Ambiental vigente. O início dos serviços deverá ser no prazo máximo de 03 (três) horas após a emissão da ordem de serviço e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas.

5.3 No caso da adjudicatária possuir ponto de serviço (lavacar) fora do perímetro urbano de Chopinzinho, esta deverá providenciar a retirada, a lavagem e a devolução do veículo junto à Secretaria solicitante com ônus total da empresa.

5.4 Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

5.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

5.7 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.8 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.9 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução dos serviços, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva **nota fiscal**, que deverá ser **pelo sistema eletrônico**.

5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.11 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

6 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

6.2.1 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk - Secretário;

6.2.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fabio Viane Ballen – Chefe do Departamento de Desenvolvimento Econômico;

6.2.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani, Engenheiro Agrônomo;

6.2.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto – Secretária;

Assinado por 2 pessoas: ANDRE FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/633D-2650-D26A-54C5> e informe o código 633D-2650-D26A-54C5



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

6.2.5 Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi – Secretária;

6.2.6 Secretaria de Saúde: Grazziele Matte Dossena – Secretária.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

6.3.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

6.3.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Márcia Mitrut, Auxiliar Administrativo; Substituto – Diogo Antônio Margreiter – Auxiliar Administrativo;

6.3.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

6.3.4 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Valdemir de Mattos, Diretor do de Serviços Urbanos; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;

6.3.5 Secretaria de Assistência Social: Fiscal – Ana Flavia Mafioletti Zuconelli, Auxiliar Administrativo; Substituto - Gislaiane Tânia Galeazzi, Assistente Social;

6.3.6 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Chefe do Departamento da Estrutura da Educação; Substituto – Sandrieli dos Anjos Dalcortivo – Secretária Escolar;

6.3.7 Secretaria de Saúde: Fiscal – Adnilson Schwambach, Motorista; Substituto – Michel Giacomini, Motorista.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9 DA RESCISÃO

9.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas cláusulas, deste Termo/Edital/Contrato.

10 DAS ALTERAÇÕES

10.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

Assinado por 2 pessoas: ANDRE FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/633D-2650-D26A-54C5> e informe o código 633D-2650-D26A-54C5



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11 DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13 PLANO DE APLICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

13.1 Da justificativa

Os veículos utilizados pelas Secretarias Municipais são ferramentas importantíssimas para manter e executar todas as ações da Administração Pública em todas as áreas do Município, tanto para a execução dos trabalhos rotineiros, bem como na execução das atividades relacionadas às políticas públicas de cada uma.

Qualquer lugar limpo e com cheiro agradável se torna convidativo, não é diferente quando fala-se de veículos, a situação não é diferente. Tanto para quem dirige quanto para quem é passageiro, a **limpeza de um veículo deixa a viagem muito mais confortável.**

É comum o acúmulo de sujeira em um veículo, manchas, pó em épocas de seca, barro em épocas chuvosas, além de existirem milhares de fungos e bactérias que podem estar nos tapetes, nos painéis ou até mesmo nas maçanetas. Outra situação, que comumente ocorre, neste caso com os veículos que realizam o transporte escolar, são os resíduos e manchas oriundas de comidas. Por isso, é recomendável limpar os veículos logo que fiquem sujos para evitar que a sujeira apodreça ou atraia diversos microorganismos.

A limpeza / higienização de um veículo além de contribuir para o bem estar de quem o utiliza, também contribui para a conservação do próprio veículo.

13.2 Trabalhos e ações das Secretarias

13.2.1 Secretaria Municipal de Administração (SMA): A Secretaria de Administração tem 03 veículos vinculados, o Volkswagen Voyage, o qual é utilizado pela secretaria, departamentos e divisões, em serviços e deslocamentos rotineiros mas principalmente em viagens (deslocamentos) de maior distância, para realização de cursos, treinamentos, reuniões, etc.; para o Volkswagen Gol, utilizado pela Divisão de Planejamento para

Assinado por 2 pessoas: ANDRE FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/633D-2650-D26A-54C5> e informe o código 633D-2650-D26A-54C5



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

acompanhamento, vistoria e fiscalização de obras e vias públicas em toda a extensão urbana do Município. E para o veículo Ford Fusion vinculado ao Gabinete que é utilizado em tempo integral pelo Prefeito em função do cargo, no traslado diário em viagens curtas ou longas, dentro ou fora do Município.

13.2.2 Secretaria Municipal de Finanças (SMF): A Secretaria de Finanças tem 02 veículos vinculados, o Fiat Uno que é utilizado pelas Divisões do Patrimônio e de Compras, em diversos serviços, o Chevrolet Onix que é utilizado nas ações preventivas de fiscalização em toda a extensão urbana do Município a estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais e serviços de ambulantes; em vistorias das condições de zoneamento urbano, segurança, funcionalidade, salubridade e outras condições; em diligências e vistorias prévias para licenciamento de publicidade, barracas de vendas, bancas de jornais, equipamentos de diversões e outros equipamentos provisórios.

13.2.3 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia (SMEIT): A Secretaria de Desenvolvimento Econômico tem 02 veículos vinculados, 01 Renault Logan e 01 Volkswagen Gol, os quais são utilizados para o deslocamento e desenvolvimento de serviços rotineiros também em viagens (deslocamentos) de maior distância, para realização de cursos, treinamentos, reuniões, etc. O Volkswagen Gol, é cedido em comodato pelo Estado para uso da Agência do Trabalhador.

13.2.4 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SMAPMA): A Secretaria de Agricultura estão vinculados 18 veículos. Destes a Secretaria utiliza 10 veículos, para os quais serão utilizados os serviços de lavagem de veículos, para 06 veículos Fiat Uno, 02 veículos Chevrolet Montana, 01 veículo Volkswagen Gol e 01 veículo Volkswagen Parati, para o desenvolvimento dos programas realizados pela Secretaria nas 2.416 propriedades rurais, são utilizados diariamente: 07 veículos utilizados pelos Veterinários e o Técnico Agrícola, para os atendimentos na execução dos exames e vacinação contra Brucelose e Tuberculose, além do Serviço de Inspeção Municipal (SIM); nos acompanhamentos do manejo de dietas alimentares do gado leiteiro, planejamento forrageiro, reprodução de gado leiteiro e índices zootécnicos; 01 veículo é utilizado pelo Responsável pela Secretaria e também pela Direção do Departamento de Meio Ambiente, que realizam visitas e vistorias em prol do município na prestação dos serviços da área técnica na agricultura e na pecuária; 01 veículo é utilizado pela responsável da Divisão de Meio ambiente na execução de vistorias ambientais com ou sem necessidade de encaminhamento ao IAP, inclusive com idas a sede do IAP em Pato Branco; 01 veículo é utilizado pelo Diretor de Assuntos Indígenas, na coordenação, na promoção e no atendimento as reservas indígenas.

13.2.5 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE): A Secretaria de Educação estão vinculados 21 veículos a frota municipal - 06 veículos, 01 caminhonete, 03 Vans e 11 ônibus, os quais são utilizados diariamente para a prestação dos serviços na área da educação: 03 ônibus (AYQ 3785, ASA 3354, ARS 4376), executam as linhas do transporte das crianças que frequentam os Centros de Educação Infantil, CMEI Recanto Feliz, CMEI Criança Esperança, CMEI Primeiros Passos, CMEI Oneide Secatto – Creche Empresa, CMEI Cristo Rei; 01 ônibus (BCL 7320) executa a linha do transporte dos alunos, que frequentam a Escola Especializada Tereza Furigo (APAE), período três viagens dia (matutino e vespertino); 01 ônibus (ARZ 6691) executa a linha que transporta crianças das Comunidades do Samambaial, Linha Silva, Capitel Santo Antônio e Santo Antônio Igreja, zona rural do município levando crianças em Escolas e Cmeis; 01 ônibus (ARS 7860) executa a linha que transporta os alunos para IFPR – Coronel Vivida, três vezes na semana faz o trajeto de ida e volta 03 vezes ao dia, dois dias na semana faz o trajeto de ida e volta e 02 vezes ao dia; 01 ônibus (MIN 9221) executa a linha do transporte dos universitários até a cidade de Francisco Beltrão; 03 ônibus (AAT 2096, ARA 0053, BBL 8879, NOVO), a Van Citroen Jumper e uma Renault Master (AYR 6136, BDJ 6H05) são utilizados conforme a necessidade, o que estiver livre é utilizado para o transporte 15 trabalhadores que são levados até a Cidade de Coronel Vivida; para o transporte de alunos da Educação Básica em visitas e atividades extraclasse e para eventuais reposições quando de problemas em outros ônibus. Os veículos Ford F-350 Renault Master (BEQ 1F98), utilizados para o transporte dos produtos da merenda escolar, dos materiais escolares, além de outros serviços quando faz-se necessário como para o transporte de móveis e equipamentos. Os veículos Volkswagen Parati (AQW 2448), Fiat Uno (ANP 9939), Renault Logan (BBM 1669) e o Fiat Siena (RHD 9E58), são utilizados para o deslocamento dos profissionais que fazem acompanhamento técnico e pedagógico (nutricionistas, pedagogos, psicólogos) nas 10 escolas e nos 05 CMEIS do Município, o veículo Renault Clio (MFT 4391), utilizado exclusivamente pelos servidores responsáveis por pequenos serviços de manutenção prediais, além dos deslocamentos diários a serviço da Secretaria de Educação os mesmos também realizam pequenos serviços as outras Secretarias quando solicitados. Ainda um Fiat Uno (ARJ 1669) utilizado exclusivamente pelo Departamento de Esportes, para o desenvolvimento das atividades e serviços inerentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2.6 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS): A Secretaria de Assistência Social possui 17 veículos vinculados a frota municipal, os quais são utilizados para a prestação dos serviços na área da Assistência social: para o transporte dos motoristas e demais profissionais nas atividades afins a serviço e ou para serviço do Órgão Gestor; para o transporte dos profissionais que desenvolvem as atividades pertinentes aos serviços desenvolvidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, fazendo parte desta assistência os atendimentos referentes ao Bolsa Família; para o transporte dos profissionais que desenvolvem as atividades pertinentes aos serviços desenvolvidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Casa Lar e Conselho Tutelar; para o transporte/locomotoção de servidores públicos para capacitações necessárias, previstas pela NOB/RH/SUAS na política de capacitação continuada; para o transporte de crianças, adolescentes e idosos, usuários das políticas públicas da cidade e do interior do município; também para deslocamentos a outros municípios dentro e fora do estado para atender as necessidades sociais dos usuários dos serviços realizados pela secretaria.

13.2.7 Secretaria Municipal de Saúde (SMS): A Secretaria de Saúde possui 36 veículos vinculados a frota municipal, os quais são utilizados para a prestação dos serviços na área da Saúde, para o transporte de pacientes para os Municípios de Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Marechal Cândido Rondon, Curitiba, Campo Largo e Ibacaré, para a realização de cirurgias, internamentos, hemodiálise, radioterapia, quimioterapia, consultas e exames especializados, bem como para o transporte de urgência e emergência nas transferências hospitalares; para o transporte diário das Equipes Estratégia da Saúde da Família das comunidades do interior, dos Bairros Nossa Senhora Aparecida e Frei Vito, também da Unidade Central; para o deslocamento dos profissionais na realização de consultas, procedimentos e visitas domiciliares; para o deslocamento dos profissionais da Clínica Municipal de Fisioterapia para realização de atendimento domiciliar; para o transporte diário dos pacientes que frequentam o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS; para o deslocamento da equipe dos Agentes de Endemias in loco na realização de visitas e inspeções sanitárias; também para o deslocamento das equipes da Secretaria de Saúde para reuniões, cursos e treinamentos.

13.3 Da relação dos veículos por Secretaria

13.3.1 Secretaria Municipal de Administração (SMA)

- 01 veículo VOLKSWAGEN Voyage, placas: BCC 8944 – Secretaria de Administração;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa AXE 6542 – Sec. ADM - Divisão de Planejamento e Projetos;
- 01 veículo FORD Fusion, placa BAN 9065 – Gabinete.

13.3.2 Secretaria Municipal de Finanças (SMF)

- 01 veículo CHEVROLET Onix, placa BBN 5259 – Secretaria de Finanças.

13.3.3 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia (SMEIT)

- 01 veículo RENAULT Logan, placa BBM 0947;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa BBW 7704 – Cedido em Comodato pelo Estado.

13.3.4 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SMAPMA)

- 06 veículos FIAT Uno, placas: AMX 4102 - AUD 9726 - ANH 6592 - AQG 4321 - AUB 2861 – ALG 8147 (Cedido pela Receita Federal);
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa: BBQ 4905 – Comodato pelo Estado;
- 01 veículo VOLKSWAGEN PARATI ATX 9970;
- 02 veículos CHEVROLET Montana, placas: BBN 5145 – BBN 5279.

13.3.5 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE)

- 01 veículo FIAT Siena, placa RHD 9E58;
- 02 veículos FIAT Uno, placas: ANP 9939 – ARJ 1669;
- 01 veículo RENAULT CLIO, placa MFT 4391;
- 01 veículo RENAULT Logan, placa BBM 0851;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Parati, placa AQW 2448;
- 01 veículo FORD F-350, placa AJI 7536;
- 01 veículo CITROEM Jumper, placa AYR 6136;
- 02 veículos RENAULT Master, placas: BDJ 6H05 – BEQ 1F98;
- 04 veículos AGRAL Ônibus, placas: ASA 3354 – ARS 4376 – ARS 7860 – ARZ 6691;
- 02 veículos VOLARE Ônibus, placas: AYQ 3785 – BBL 8879;
- 03 veículo MARCOPOLO Ônibus, placas: MIN 9221 – BCL 7320 – BCW 7C23;
- 02 veículos MERCEDES BENS Ônibus, placas: AAT 2096 – ARA 0053.

13.3.6 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

- 02 veículos CITROEN Aircross, placas PBL 2240 – BDV 4C47;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 01 veículo CHEVROLET Spin, placa BCE 1464;
- 01 veículo FIAT Ducato, placa AQH 8033;
- 01 veículos FIAT Uno Attractive, placa BCP 3527;
- 01 veículo FIAT Uno, placa ARJ 1670;
- 01 veículo IVECO Daily Vetrato, placa RHR 2J25
- 01 veículo JEEP Renegade, placa RHH 7G16;
- 01 veículo RENAULT Kwid, placa RHV 9D29;
- 01 veículo RENAULT Master, placas: BBC 9421;
- 03 veículos VOLKSWAGEN Gol, placas: AXW 3527 – AWI 5929 – AWE 4073;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Kombi, placa AWA 2402;
- 03 veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa BAX 6431 – AZZ 5302 – BDY 3F59.

13.3.7 Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

- 01 veículo CHEVROLET Prisma, placa BAB 9893;
- 03 veículos CHEVROLET Spin, placas: BAS 5451 – BBU 5824 – BBU 5825;
- 01 veículo CHEVROLET Onix Joye, placa BCX 6G71;
- 01 veículo FIAT Doblo, placa AYP 2681;
- 01 veículo FIAT Ducato Ambulância, placa RHA 0I40;
- 02 veículos FIAT Palio Weekend, placas: AOE 6592 – BCV 1G15;
- 03 veículos FIAT Siena, placas: RHH 0G88 – RHH 3F57 – RHH 3G21;
- 01 veículo FIAT Uno, placa AMX 4103;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa AXM 3518;
- 04 veículos VOLKSWAGEN Gol, que estão para chegar na Secretaria.
- 01 veículo VOLKSWAGEN Kombi, placa AJS 3998;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Saveiro, placa BAC 9219;
- 08 veículos VOLKSWAGEN Voyage, placas: AXL 8738 – BAB 4375 – AZW 1324 – AZW 3251 – AYJ 2726 – BAT 7537 – AYJ 2749 – BCC 8945;
- 03 veículos RENAULT Master Ambulâncias, placas: AZN 8F91 – ASA 7865 – AYI 3G84;
- 02 veículos RENAULT Master, placas: BAQ 8678 – BAQ 8670;
- 01 veículo AGRALE MASCA GRANMINI Micro Ônibus, placa ARN 3512;
- 01 veículo MARCOPOLO VOLARE WL Micro Ônibus, placa BAK 7745;
- 01 veículo MERCEDES BENS Sprinter, placa BDA 3C89;

13.4 Da quantidade por Secretaria

Manter a limpeza / higienização e um cheiro agradável nos veículos é extremamente importante para todas as Secretarias, para o bem estar de todos os servidores que utilizam os veículos, porém para as Secretarias: de Educação, de Assistência Social e de Saúde, essa limpeza é ainda mais importante do que para as demais Secretarias. Não tanto pelos trabalhos administrativos comuns as secretarias para os quais faz-se necessário o uso dos veículos, mas sim para o deslocamento dos profissionais que fazem acompanhamento técnico, pedagógico educacional, assistencial, para nutricionistas, pedagogos, psicólogos, assistentes sociais; para o deslocamento das equipes de saúde às zonas rurais para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e o atendimento aos pacientes em domicílio, para os médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem; a limpeza dos veículos é extremamente importante, pois esses profissionais tem contato direto com seus clientes/pacientes, além da aparência visual, é importantíssimo que estes profissionais estejam limpos e não transmitam/carreguem consigo, fungos, bactérias, microorganismos em geral, que possam estar acumulados nos veículos a transmitidos a estes clientes/pacientes.

Da mesma forma enquadram-se os veículos utilizados para o transporte de pessoas, as vans, ambulâncias, ônibus e micro-ônibus, para as crianças e adolescentes do transporte escolar, para o transporte dos pacientes da saúde, estes precisam estar limpos, principalmente frente às medidas restritivas impostas pela pandemia, as quais mesmo voltando as atividades ao normal, devem permanecer com as mesmas condições de higienização.

Desta forma para os veículos utilizados pelas Secretarias de Educação, de Assistência Social e de Saúde, serão solicitadas entre duas e quatro lavagens ao mês, o mínimo para manter uma boa higienização nos veículos. Com exceção do veículo Ford Fusion – Secretaria de Administração, veículo utilizado pelo chefe do poder executivo, em função do cargo, também necessita de boa higienização, sendo solicitadas quatro lavagens mensais.

Os demais veículos serão solicitados uma lavagem mensal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4.1 Secretaria Municipal de Administração - SMA

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO DE VEÍCULOS	MODELO DO VEÍCULO	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO MÊS	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO ANO	QUANT. TOTAL DE LAVAGENS
01	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	3	VOLKSWAGEN Voyage, placa BCC 8944	1	12	48
				VOLKSWAGEN Gol, placa AXE 6542	1	12	
				FORD Fusion, placa BAN 9065 – Gabinete	2	24	

13.4.2 Secretaria Municipal de Finanças - SMF

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO DE VEÍCULOS	MODELO DO VEÍCULO	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO MÊS	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO ANO	QUANT. TOTAL DE LAVAGENS
01	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	1	CHEVROLET Onix, placa BBN 5259	1	12	12

13.4.3 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDEIT

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO DE VEÍCULOS	MODELO DO VEÍCULO	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO MÊS	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO ANO	QUANT. TOTAL DE LAVAGENS
01	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	2	VOLKSWAGEN Gol, placa BBW 7704	1	12	24
				RENAULT Logan, placa BBM 0947	1	12	

13.4.4 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - SMAPMA

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO DE VEÍCULOS	MODELO DO VEÍCULO	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO MÊS	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO ANO	QUANT. TOTAL DE LAVAGENS
01	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.		CHEVROLET Montana, placa BBN 5145	1	12	120
				CHEVROLET Montana, placa BBN 5279	1	12	
				FIAT Uno, placa ALG 8147	1	12	
				FIAT Uno, placa AMX 4102	1	12	
				FIAT Uno, placa ANH 6592	1	12	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

				FIAT Uno, placa AQQ 4321	1	12	
				FIAT Uno, placa AUB 2861	1	12	
				FIAT Uno, placa AUD 9726	1	12	
				VOLKSWAGEN Gol, placa BBQ 4905	1	12	
				VOLKSWAGEN PARATI ATX 9970	1	12	

13.4.5 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NUMERO DE VEICULOS	MODELO DO VEICULO	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO MÊS	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO ANO	QUANT. TOTAL DE LAVAGENS
01	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	6	FIAT Siena, placa RHD 9E58	2	24	132
				FIAT Uno, placa ANP 9939	2	24	
				FIAT Uno, placa ARJ 1669	2	24	
				RENAULT Clio, placa MFT 4391	1	12	
				RENAULT Logan, placa BBM 0851	2	24	
				VOLKSWAGEN Parati, placa AQW 2448	2	24	
03	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo transporte ou carga vans e camionetas . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	4	CITROEM Jumper, placa AYR 6136	3	36	144
				RENAULT Master, placa BDJ 6H05	3	36	
				RENAULT Master, placa BEQ 1F98	3	36	
				FORD F-350, placa AJI 7536	3	36	
04	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus / micro-ônibus 18 a 32 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	7	AGRALE Ônibus, placa ARS 7860	4	48	336
				AGRALE Ônibus, placa ASA 3354	4	48	
				AGRALE Ônibus, placa ARS 4376	4	48	
				AGRALE Ônibus, placa ARS 4376	4	48	
				MARCOPOLO Ônibus, placa BCL 7320	4	48	
				VOLARE Ônibus, placa AYQ 3785	4	48	
				VOLARE Ônibus, placa BBL 8879	4	48	
05	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	2	MERCEDES BENS Ônibus, placa AAT 2096	4	48	96
				MERCEDES BENS Ônibus, placa ARA 0053	4	48	
06		Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) <u>com limpeza e higienização de banheiro químico</u> para veículos de	2	MARCOPOLO Ônibus, placa MIN 9221	4	48	96



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	Lavagem	porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares. Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.		MARCOPOLO Ônibus, placa BCW 7C23	4	48	
--	---------	---	--	----------------------------------	---	----	--

13.4.6 Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família - SMASMF

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO DE VEÍCULOS	MODELO DO VEÍCULO	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO MÊS	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO ANO	QUANT. TOTAL DE LAVAGENS
01	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	13	CITROEN Aircross, placa PBL 2240	2	24	312
				CITROEN Aircross, placa BDV 4C47	2	24	
				CHEVROLET Spin, placa BCE 1464	2	24	
				FIAT Uno Attractive, placa BCP 3527	2	24	
				FIAT Uno, placa ARJ 1670	2	24	
				JEEP Renegade, placa RHH 7G16	2	24	
				RENAULT Kwid, placa RHV 9D29	2	24	
				VOLKSWAGEN Gol, placa AWE 4073	2	24	
				VOLKSWAGEN Gol, placa AXW 3527	2	24	
				VOLKSWAGEN Gol, placa AWI 5929	2	24	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa BAX 6431	2	24	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa AZZ 5302	2	24	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa BDY 3F59	2	24	
03	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo transporte ou carga vans e camionetas . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	4	FIAT Ducato, placa AQH 8033	2	24	96
				IVECO Daily Vetrato, placa RHR 2J25	2	24	
				RENAULT Master, placa BBC 9421	2	24	
				VOLKSWAGEN Kombi, placa AWA 2402	2	24	

13.4.7 Secretaria Municipal de Saúde - SMS

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO DE VEÍCULOS	MODELO DO VEÍCULO	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO MÊS	QUANT. LAVAGENS POR VEÍCULO ANO	QUANT. TOTAL DE LAVAGENS
01	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	26	CHEVROLET Onix Joye, placa BCX 6G7	4	48	1248
				CHEVROLET Prisma, placa BAB 9893	4	48	
				CHEVROLET Spin, placa BAS 5451	4	48	
				CHEVROLET Spin, placa BBU 5824	4	48	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

				CHEVROLET Spin, placa BBU 5825	4	48	
				FIAT Palio Weekend, placa AOE 6592	4	48	
				FIAT Palio Weekend, placa BCV 1G15	4	48	
				FIAT Doblo, placa AYP 2681	4	48	
				FIAT Siena, placa RHH 0G88	4	48	
				FIAT Siena, placa RHH 3F57	4	48	
				FIAT Siena, placa RHH 3G21	4	48	
				FIAT Siena, placa RHX 6B38	4	48	
				VOLKSWAGEN Gol, placa AXM 3518	4	48	
				VOLKSWAGEN Gol, placa RHA 2F70	4	48	
				VOLKSWAGEN Gol, placa RHA 2H64	4	48	
				VOLKSWAGEN Gol, placa BES 3G27	4	48	
				VOLKSWAGEN Gol, placa BES 6B40	4	48	
				VOLKSWAGEN Saveiro, placa BAC 9219	4	48	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa AXL 8738	4	48	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa BAB 4375	4	48	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa AZW 1324	4	48	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa AZW 3251	4	48	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa AYJ 2726	4	48	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa BAT 7537	4	48	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa AYJ 2749	4	48	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa BCC 8945	4	48	
02	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo ambulâncias . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	4	FIAT Ducato ambulância, placa AVH 2234 (doação SAMU)	4	48	192
				FIAT Ducato ambulância, placa RHA 0140	4	48	
				RENAULT Master Ambulâncias, placa AZN 8F91	4	48	
				RENAULT Master Ambulâncias, placa AYI 3684	4	48	
03	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo transporte ou carga vans e camionetas . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	3	MERCEDES BENS Sprinter, placa BDA 3C89	4	48	144
				RENAULT Master, placa BAQ 8670	4	48	
				RENAULT Master, (aguardando a entrega)	4	48	
04		Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para	4	FORD Transit Micro Ônibus, placa SDV 3E95	4	48	192



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Lavagem	veículos de porte pesado – tipo ônibus / micro-ônibus 18 a 32 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	MARCOPOLO VOLARE WL Micro Ônibus, placa BAK 7745	4	48
		MERCEDES BENZ Sprinter Micro Ônibus, placa BAK 7745	4	48
		VOLKSWAGEN Masca Roma Ônibus, placa SDW 0E10	4	48

13.4.8 Quantidade total

ITEM	DESCRIÇÃO	SMA	SMF	SMDEIT	SMAPMA	SMECE	SMAS	SMS	QUANT
1	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio .	48	12	24	120	132	312	1248	1.896
2	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo ambulâncias .							192	192
3	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo transporte ou carga vans e camionetas .					144	96	144	384
4	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus / micro-ônibus 18 a 32 lugares .					336		192	528
5	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares .					96			96
6	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) com limpeza e higienização de banheiro químico para veículos de porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares .					96			96

Chopinzinho, 18 de outubro de 2022.

Roberto Alencar Pezendziuk
Secretaria de Administração

Edson Luiz Cenci
Secretarias de: Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Édina Accorsi
Secretária de Assistência Social

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Grazziele Matte Dossena
Secretária de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 116/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Conforme disposto no item 5 do Termo de Referência.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 116/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 116/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 116/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 116/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 116/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

ANEXO – VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2022

Aos ___ dias do mês de ___ do ano dois mil e ____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número __/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais previstas no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2 Os serviços uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada por profissionais capacitados; em local próprio, devidamente autorizado e em atendimento a Legislação Ambiental vigente. O início dos serviços deverá ser no prazo máximo de 03 (três) horas após a emissão da ordem de serviço e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas.

4.3 No caso da adjudicatária possuir ponto de serviço (lavacar) fora do perímetro urbano de Chopinzinho, esta deverá providenciar a retirada, a lavagem e a devolução do veículo junto à Secretaria solicitante com ônus total da empresa.

4.4 Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

4.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

4.7 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.8 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.9 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução dos serviços, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico.

4.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.11 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R\$ 208.200,00 (duzentos e oito mil e duzentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.8. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1668) Secretaria de Finanças 04.01.041230002.2.008.3.3.90.39 Fonte 000 (2280) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.226610006.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1670) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 Fonte 000 (1019) Secretaria De Educação, Cultura E Esportes 06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 Fonte 103 (1204) 06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 Fonte 104 (1205) Secretaria de Assistência Social 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 Fonte 000 (1207) Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 Fonte 303 (943) 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 Fonte 494 (945)

5.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

6.2.1 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk - Secretário;

6.2.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fabio Viane Ballen – Chefe do Departamento de Desenvolvimento Econômico;

6.2.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani, Engenheiro Agrônomo;

6.2.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto – Secretária;

6.2.5 Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi – Secretária;

6.2.6 Secretaria de Saúde: Grazielle Matte Dossena – Secretária.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

6.3.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Cle-vis Trindade da Silva, Agente Fiscal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.3.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Márcia Mitrut, Auxiliar Administrativo; Substituto – Diogo Antônio Margreiter – Auxiliar Administrativo;
- 6.3.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Ricardo Scandolaro, Técnico Agrícola; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;
- 6.3.4 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Valdemir de Mattos, Diretor do de Serviços Urbanos; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;
- 6.3.5 Secretaria de Assistência Social: Fiscal – Ana Flavia Mafioletti Zuconelli, Auxiliar Administrativo; Substituto – Gislaine Tânia Galeazzi, Assistente Social;
- 6.3.6 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Chefe do Departamento da Estrutura da Educação; Substituto – Sandrieli dos Anjos Dalcortivo – Secretária Escolar;
- 6.3.7 Secretaria de Saúde: Fiscal – Adnilson Schwambach, Motorista; Substituto – Michel Giacomin, Motorista.
- 6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
- 7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

8.1.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

8.1.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

10.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

13.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

14.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº __/2022** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

14.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

14.3 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2022.

Município de Chopinzinho – Contratante – Edson Luiz Cenci - Prefeito

**- Contratada - Representante Legal
- Fiscal da ARP**

**Anexo I da ARP nº **/2022
Descrição dos Itens e Preços Registrados**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total R\$



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 633D-2650-D26A-54C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 21/10/2022 13:07:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 21/10/2022 13:35:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/633D-2650-D26A-54C5>

Memorando 12- 5.723/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/10/2022 às 08:54:30

Segue em anexo as publicações de Aviso de Edital.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf

Aviso_DIARIO_DO_SUDOESTE.pdf

Aviso_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 116.-2022 - PE - RP SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 116/2022. Forma: Eletrônico.
Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Data da Licitação:
Dia 08 de novembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto:
Registro De Preços Para Contratação Futura De Serviços De
Lavagem De Veículos. Valor máximo estimado: R\$
208.200,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à
disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de
Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel
Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00
e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico:
www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46)
3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:C763C3E9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 24/10/2022. Edição 2631
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 116/2022. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Data da Licitação: Dia 08 de novembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Contratação Futura De Serviços De Lavagem De Veículos. Valor máximo estimado: R\$ 208.200,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod400289

Memorando 13- 5.723/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/11/2022 às 13:41:41

Documentos de Habilitação e Proposta da Empresa Alfredo Roszak Lava Carros

—
Silvio Alves da Rosa

Anexos:

Certificado_da_Condicao_de_MEI.pdf

cndt.pdf

cnpj.pdf

consultarSituacaoFornecedor_1.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Declaracoes.pdf

falencia.pdf

negativa_estadual.pdf

negativa_federal.pdf

negativa_municipal.pdf

nivel1Credenciamento_1.pdf

nivel3RegFiscalFederal_1.pdf

nivel4RegFiscalEstadualMunicipal_1.pdf

Proposta_1.pdf

Proposta_ajustada_1.pdf

TCE.pdf

TCU.pdf

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

ALFREDO ROSZAK

CPF

364.744.790-00

CNPJ

11.425.119/0001-22

Data de Abertura

28/12/2009

Nome Empresarial

ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS

Nome Fantasia

LAVA CAR SAO MIGUEL

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

28/12/2009

Endereço Comercial

CEP

85560-000

Logradouro

RUA DIOGO ANTONIO FEIJO

Número

SN

Complemento

ANEXO;

Bairro

SAO MIGUEL

Município

CHOPINZINHO

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

28/12/2009

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Lavador(a) e polidor de carro independente

Atividade Principal (CNAE)

4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de peças e acessórios novos para veículos automotores

Atividades Secundárias (CNAE)

4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.425.119/0001-22

Certidão nº: 37045260/2022

Expedição: 31/10/2022, às 10:27:58

Validade: 29/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.425.119/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.425.119/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/2009
NOME EMPRESARIAL ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAVA CAR SAO MIGUEL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DIOGO ANTONIO FEIJO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ANEXO;
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO SAO MIGUEL	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ZAIR@BRTURBO.COM.BR	TELEFONE (46) 3242-2529	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.425.119/0001-22 DUNS®: 938108296
Razão Social: ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS
Nome Fantasia: LAVA CAR SAO MIGUEL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/11/2022
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Sim
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/04/2023
FGTS	Validade:	28/11/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/05/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	28/02/2023
Receita Municipal	Validade:	30/12/2022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.425.119/0001-22
Razão Social: ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS MEI
Endereço: RUA DIOGO ANTONIO FEIJO SN / SAO MIGUEL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2022 a 28/11/2022

Certificação Número: 2022103021262273917196

Informação obtida em 31/10/2022 10:23:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS.

CNPJ Nº 11.425.119/0001-22

RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ, S/N, BAIRRO SÃO MIGUEL

CHOPINZINHO – PR CEP: 85.560-000

FONE: (46) 3242-2529 EMAIL: STOPSHOP@HOTMAIL.COM.BR

EDITAL DE PREGÃO Nº 116/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

ANEXO – III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa Alfredo Roszak Lava Carros, com sede na Rua Diogo Antonio Feijó, no bairro São Miguel, C.N.P.J. nº 11.425.119/0001-22, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho, 7 de Novembro de 2022.

ALFREDO ROSZAK
LAVA

CARROS:11425119000
122

Assinado de forma digital
por ALFREDO ROSZAK LAVA
CARROS:11425119000122
Dados: 2022.11.07 14:29:29
-03'00'

Nome completo: ALFREDO ROSZAK

CPF: 364.744.790-00

RG: 30.204.644-21

Cargo na Empresa: PROPRIETÁRIO

ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS.

CNPJ Nº 11.425.119/0001-22

RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ, S/N, BAIRRO SÃO MIGUEL

CHOPINZINHO – PR CEP: 85.560-000

FONE: (46) 3242-2529 EMAIL: STOPSHOP@HOTMAIL.COM.BR

EDITAL DE PREGÃO Nº 116/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

ANEXO – IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa Alfredo Roszak Lava Carros, com sede na Rua Diogo Antonio Feijó, no bairro São Miguel, C.N.P.J. nº 11.425.119/0001-22, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

ALFREDO
ROSZAK LAVA
CARROS:11425
119000122

Assinado de forma digital Chopinzinho, 07 de Novembro de 2022.
por ALFREDO ROSZAK
LAVA
CARROS:11425119000122
Dados: 2022.11.07
14:36:03 -03'00'

Nome completo: ALFREDO ROSZAK

CPF: 364.744.790-00

RG: 30.204.644-21

Cargo na Empresa: PROPRIETÁRIO

ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS.

CNPJ Nº 11.425.119/0001-22

RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ, S/N, BAIRRO SÃO MIGUEL

CHOPINZINHO – PR CEP: 85.560-000

FONE: (46) 3242-2529 EMAIL: STOPSHOP@HOTMAIL.COM.BR

EDITAL DE PREGÃO Nº 116/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – MEI

Pelo presente instrumento, a empresa Alfredo Roszak Lava Carros, com sede na Rua Diogo Antonio Feijó, no bairro São Miguel, C.N.P.J. nº 11.425.119/0001-22, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, Micro Empreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

ALFREDO
ROSZAK LAVA
CARROS:114251
19000122

Assinado de forma digital
por ALFREDO ROSZAK
LAVA
CARROS:11425119000122
Dados: 2022.11.07
14:36:18 -03'00'

Chopinzinho, 07 de Novembro de 2022.

Nome completo: ALFREDO ROSZAK

CPF: 364.744.790-00

RG: 30.204.644-21

Cargo na Empresa: PROPRIETÁRIO

ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS.

CNPJ Nº 11.425.119/0001-22

RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ, S/N, BAIRRO SÃO MIGUEL

CHOPINZINHO – PR CEP: 85.560-000

FONE: (46) 3242-2529 EMAIL: STOPSHOP@HOTMAIL.COM.BR

ANEXO – VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Alfredo Roszak Lava Carros inscrita no CNPJ sob nº: 11.425.119/0001-22, com sede à Rua Diogo Antonio Feijó s/n, bairro São Miguel no Município de Chopinzinho no Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Alfredo Roszak, portador da carteira de identidade RG nº 30.204.644-21 e inscrito no CPF sob nº 364.744.790-00, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível). **DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão eletrônico nº 116/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legais da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

ALFREDO
ROSZAK LAVA
CARROS:1142
5119000122

Assinado de forma
digital por ALFREDO
ROSZAK LAVA
CARROS:1142511900012
2
Dados: 2022.11.07
14:36:42 -03'00'

Chopinzinho, 07 de Novembro de 2022.

Nome completo: ALFREDO ROSZAK

CPF: 364.744.790-00

RG: 30.204.644-21

Cargo na Empresa: PROPRIETÁRIO

ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS.

CNPJ Nº 11.425.119/0001-22

RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ, S/N, BAIRRO SÃO MIGUEL

CHOPINZINHO – PR CEP: 85.560-000

FONE: (46) 3242-2529 EMAIL: STOPSHOP@HOTMAIL.COM.BR

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Chopinzinho, 07 de Novembro de 2022.

ALFREDO ROSZAK
LAVA
CARROS:11425119
000122

Assinado de forma digital
por ALFREDO ROSZAK LAVA
CARROS:11425119000122
Dados: 2022.11.07 14:37:09
-03'00'

Nome completo: ALFREDO ROSZAK

CPF: 364.744.790-00

RG: 30.204.644-21

Cargo na Empresa: PROPRIETÁRIO

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202211041615183002732

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS

CNPJ: 11.425.119/0001-22

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, sexta-feira, 4 de novembro de 2022.

Rodolfo Rafael da Conceição

auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:047069149

22

Assinado de forma digital por
RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922
Dados: 2022.11.04 16:15:52 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut

titular



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028305290-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.425.119/0001-22**

Nome: **ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS
CNPJ: 11.425.119/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:43:28 do dia 19/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2023.

Código de controle da certidão: **BE3E.BEE1.616B.5F69**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 188168
Nome.....: ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS
CPF/CNPJ....: 11.425.119/0001-22
Endereço....: RUA DIOGO ANTONIO FEIJO
Bairro.....: SAO MIGUEL
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

RG/Inscr....:
Número.....: 4315

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 31/10/2022.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2022/8069
Código de autenticidade da certidão: 639279457639279

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 31 de Outubro de 2022.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.425.119/0001-22 DUNS®: 938108296
Razão Social: ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS
Nome Fantasia: LAVA CAR SAO MIGUEL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/11/2022

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL) MEI: Sim
Capital Social: R\$ 5.000,00 Data de Abertura da Empresa: 28/12/2009
CNAE Primário: 4520-0/05 - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

CNAE Secundário 1: 4530-7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS

Dados para Contato

CEP: 85.560-000
Endereço: RUA DIOGO ANTONIO FEIJO, SN - ANEXO; - SAO MIGUEL
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 32422529
E-mail: STOPSHOP@HOTMAIL.COM.BR

Dados do Responsável Legal

CPF: 364.744.790-00
Nome: ALFREDO ROSZAK

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 364.744.790-00
Nome: ALFREDO ROSZAK
E-mail: pameladaum@outlook.com

Relatório de Credenciamento

Linhas Fornecimento

Materiais

2540 - EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS

Serviços

13544 - Lavagem de Veículo Automotivo

13617 - Polimento Manual em Pintura Tipo Automotiva



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.425.119/0001-22 DUNS®: 938108296
Razão Social: ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS
Nome Fantasia: LAVA CAR SAO MIGUEL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/11/2022

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 17/04/2023
Código de Controle: BE3EBEE1616B5F69

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 28/11/2022
Código de Controle: 2022103021262273917196

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 03/05/2023
Código de Controle: 380568702022



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.425.119/0001-22 DUNS®: 938108296
Razão Social: ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS
Nome Fantasia: LAVA CAR SAO MIGUEL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: isento
Inscrição Municipal: 18816-8

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 28/02/2023
Código de Controle: 028305290-02

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 30/12/2022
Código de Controle: 639279457639279

ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS.

CNPJ Nº 11.425.119/0001-22

RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ, S/N, BAIRRO SÃO MIGUEL

CHOPINZINHO – PR CEP: 85.560-000

FONE: (46) 3242-2529 EMAIL: STOPSHOP@HOTMAIL.COM.BR

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa Alfredo Roszak Lava Carros, estabelecida na Rua Diogo Antonio Feijó, no bairro São Miguel, telefone (46) 3242-2529, inscrita no CNPJ sob nº 11.425.119/0001-22, neste ato representada por Alfredo Roszak, proprietário, RG 3020464421, CPF 364.744.790-00, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-Pr, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1.896	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	40,00	75.840,00
2	192	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo ambulâncias . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	65,00	12.480,00
3	384	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo transporte ou carga vans e camionetas . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	77,50	29.760,00
4	528	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus / micro-ônibus 18 a 32 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	117,50	62.040,00
5	96	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	137,50	13.200,00
6	96	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) com limpeza e higienização de banheiro químico para veículos de porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	155,00	14.880,00
VALOR TOTAL R\$				208.200,00	

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Conforme disposto no item 5 do Termo de Referência.

Informações bancárias:

Banco Sicoob

Agência: 4390-7

Conta: 17838-1

ALFREDO ROSZAK LAVA
CARROS: 11425119000122

Assinado de forma digital por
ALFREDO ROSZAK LAVA
CARROS: 11425119000122
Dados: 2022.11.07 14:21:44 -03'00'

Chopinzinho, 07 de Novembro de 2022.

Nome completo: ALFREDO ROSZAK

CPF: 364.744.790-00

RG: 30.204.644-21

Cargo na Empresa: PROPRIETÁRIO

ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS.

CNPJ Nº 11.425.119/0001-22

RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ, S/N, BAIRRO SÃO MIGUEL

CHOPINZINHO – PR CEP: 85.560-000

FONE: (46) 3242-2529 EMAIL: STOPSHOP@HOTMAIL.COM.BR

PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

A empresa Alfredo Roszak Lava Carros, estabelecida na Rua Diogo Antonio Feijó, no bairro São Miguel, telefone (46) 3242-2529, inscrita no CNPJ sob nº 11.425.119/0001-22, neste ato representada por Alfredo Roszak, proprietário, RG 3020464421, CPF 364.744.790-00, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-Pr, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1.896	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	22,50	42.660,00
2	192	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo ambulâncias . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	40,00	7.680,00
3	384	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo transporte ou carga vans e camionetas . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	55,00	21.120,00
4	528	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus / micro-ônibus 18 a 32 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	80,00	42.240,00
5	96	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	136,50	13.104,00
6	96	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) com limpeza e higienização de banheiro químico para veículos de porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	153,00	14.688,00
VALOR TOTAL R\$					141.492,00

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Conforme disposto no item 5 do Termo de Referência.

Informações bancárias:

Banco Sicoob

Agência: 4390-7

Conta: 17838-1

ALFREDO ROSZAK

LAVA

CARROS: 114251190

00122

Assinado de forma digital
por ALFREDO ROSZAK LAVA

CARROS: 11425119000122

Dados: 2022.11.08 10:14:54

-03'00'

Chopinzinho, 08 de Novembro de 2022.

Nome completo: ALFREDO ROSZAK

CPF: 364.744.790-00

RG: 30.204.644-21

Cargo na Empresa: PROPRIETÁRIO



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 11425119000122

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/11/2022 10:00:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS**
CNPJ: **11.425.119/0001-22**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 14- 5.723/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/11/2022 às 13:43:16

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, PGM-LIC, CPL

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA PARTE DA FROTA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Ata Sessão e Resultado por fornecedor

—
Silvio Alves da Rosa

Anexos:

Ata_Sessao.pdf

Resultado_por_fornecedor.pdf

Pregão/Concorrência Eletrônica

987503.1162022 .8916 .4456 .3497767



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00116/2022 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 08 de novembro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal DECRETO 15/2022 de 19/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 237/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00116/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Lavagem de Veículos. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Lavagem de veículo automotivo

Descrição Complementar: Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio. Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 1.896

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 40,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, pelo melhor lance de R\$ 22,5000 e a quantidade de 1.896 UNIDADE .

Item: 2

Descrição: Lavagem de veículo automotivo

Descrição Complementar: Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio - tipo ambulâncias. Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 192

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 65,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, pelo melhor lance de R\$ 40,0000 e a quantidade de 192 UNIDADE .

Item: 3

Descrição: Lavagem de veículo automotivo

Descrição Complementar: Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio - tipo transporte ou carga vans e camionetas. Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 384

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 77,5000

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, pelo melhor lance de R\$ 55,0000 e a quantidade de 384 UNIDADE .

Item: 4

Assinado por 2 pessoas: ONERIO CAMBRUZZI FILHO e MICHELLE Leticia DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4BC-6E1E-7B33-C59D> e informe o código D4BC-6E1E-7B33-C59D

Descrição: Lavagem de veículo automotivo

Descrição Complementar: Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus / micro-ônibus 18 a 32 lugares. Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 528

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 117,5000

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, pelo melhor lance de R\$ 80,0000 e a quantidade de 528 UNIDADE .

Item: 5

Descrição: Lavagem de veículo automotivo

Descrição Complementar: Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares. Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 96

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 137,5000

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, pelo melhor lance de R\$ 136,5000 e a quantidade de 96 UNIDADE .

Item: 6

Descrição: Lavagem de veículo automotivo

Descrição Complementar: Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) com limpeza e higienização de banheiro químico para veículos de porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares. Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 96

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 155,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, pelo melhor lance de R\$ 153,0000 e a quantidade de 96 UNIDADE .

Histórico

Item: 1 - Lavagem de veículo automotivo

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
43.681.753/0001-12	RUDIMAR ZANCHETTI SIQUEIRA DE FARIAS 08472225941	Sim	Sim	1.896	R\$ 39,8000	R\$ 75.460,8000	07/11/2022 11:15:04
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio. Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho. Porte da empresa: ME/EPP							
11.425.119/0001-22	ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS	Sim	Sim	1.896	R\$ 40,0000	R\$ 75.840,0000	07/11/2022 15:34:14
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio. Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho. Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance

CNPJ/CPF

Data/Hora Registro

R\$ 40,0000	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:00:08:340
R\$ 39,8000	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:00:08:340
R\$ 39,7900	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:03:17:743
R\$ 38,0000	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:14:51:113
R\$ 37,9900	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:15:07:273
R\$ 37,9800	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:15:17:870
R\$ 37,9500	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:15:30:117
R\$ 37,9000	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:18:01:993
R\$ 37,8500	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:18:08:773
R\$ 37,6000	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:18:45:143
R\$ 37,5900	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:18:52:533
R\$ 37,5800	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:19:41:263
R\$ 37,5700	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:19:46:743
R\$ 37,5600	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:20:27:187
R\$ 37,5000	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:20:36:060
R\$ 37,4900	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:21:02:863
R\$ 37,4800	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:21:10:597
R\$ 37,4700	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:21:34:910
R\$ 37,4600	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:21:36:873
R\$ 37,4500	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:22:16:650
R\$ 37,4300	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:22:22:313
R\$ 37,0000	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:22:29:547
R\$ 36,9900	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:22:36:897
R\$ 36,9800	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:23:25:790
R\$ 36,9700	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:23:35:797
R\$ 22,5000	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:27:52:047

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	08/11/2022 09:00:09	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	08/11/2022 09:23:40	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	08/11/2022 09:23:40	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 36,9700 e R\$ 36,9800.
Encerramento	08/11/2022 09:28:41	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	08/11/2022 09:28:41	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	08/11/2022 09:47:44	Convocado para envio de anexo o fornecedor ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	08/11/2022 10:16:27	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22.
Aceite de proposta	08/11/2022 11:08:35	Aceite individual da proposta. Fornecedor: ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22, pelo melhor lance de R\$ 22,5000.
Habilitação de fornecedor	08/11/2022 11:09:26	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS - CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 2 - Lavagem de veículo automotivo

Assinado por 2 pessoas: ONERIO CAMBRUZZI FILHO e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4BC-6E1E-7B33-C59D>

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
43.681.753/0001-12	RUDIMAR ZANCHETTI SIQUEIRA DE FARIAS 08472225941	Sim	Sim	192	R\$ 64,8000	R\$ 12.441,6000	07/11/2022 11:15:04
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio. Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho. Porte da empresa: ME/EPP							
11.425.119/0001-22	ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS	Sim	Sim	192	R\$ 65,0000	R\$ 12.480,0000	07/11/2022 15:34:14
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio - tipo ambulâncias. Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho. Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 65,0000	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:00:08:340
R\$ 64,8000	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:00:08:340
R\$ 64,7900	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:03:22:150
R\$ 63,0000	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:14:47:557
R\$ 62,9900	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:14:53:633
R\$ 62,9800	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:15:00:923
R\$ 62,9500	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:15:21:083
R\$ 62,0000	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:18:07:983
R\$ 61,9900	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:18:14:970
R\$ 61,8000	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:18:55:007
R\$ 61,7900	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:19:00:060
R\$ 61,7800	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:19:46:223
R\$ 61,7700	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:19:51:117
R\$ 61,7600	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:21:01:493
R\$ 61,7500	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:21:04:303
R\$ 61,7400	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:21:44:363
R\$ 61,7300	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:21:47:567
R\$ 61,7200	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:22:23:797
R\$ 61,7000	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:22:27:597
R\$ 40,0000	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:23:33:783
R\$ 55,0000	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:27:19:593

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	08/11/2022 09:00:11	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	08/11/2022 09:22:36	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	08/11/2022 09:22:36	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 61,7000 e R\$ 61,7200.
Encerramento	08/11/2022 09:27:37	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	08/11/2022 09:27:37	Item com etapa fechada encerrada.

Assinado por 2 pessoas: ONERIO CAMBRUZZI FILHO e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4BC-6E1E-7B33-C59D> e informe o código D4BC-6E1E-7B33-C59D

Abertura do prazo - Convocação anexo	08/11/2022 09:47:54	Convocado para envio de anexo o fornecedor ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	08/11/2022 10:16:42	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22.
Aceite de proposta	08/11/2022 11:08:43	Aceite individual da proposta. Fornecedor: ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22, pelo melhor lance de R\$ 40,0000.
Habilitação de fornecedor	08/11/2022 11:09:26	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS - CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 3 - Lavagem de veículo automotivo

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
43.681.753/0001-12	RUDIMAR ZANCHETTI SIQUEIRA DE FARIAS 08472225941	Sim	Sim	384	R\$ 77,3000	R\$ 29.683,2000	07/11/2022 11:15:05
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo transporte ou carga vans e camionetas. Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.							
Porte da empresa: ME/EPP							
11.425.119/0001-22	ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS	Sim	Sim	384	R\$ 77,5000	R\$ 29.760,0000	07/11/2022 15:34:14
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo transporte ou carga vans e camionetas. Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.							
Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 77,5000	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:00:08:340
R\$ 77,3000	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:00:08:340
R\$ 77,2900	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:03:24:723
R\$ 76,0000	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:14:48:403
R\$ 75,9900	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:15:03:040
R\$ 75,9700	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:15:08:720
R\$ 75,9500	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:15:15:817
R\$ 55,0000	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:18:32:197
R\$ 74,9000	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:20:15:827

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	08/11/2022 09:00:12	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	08/11/2022 09:15:23	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	08/11/2022 09:15:23	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 75,9500 e R\$ 75,9700.
Encerramento	08/11/2022 09:20:24	Item encerrado para lances.

Assinado por 2 pessoas: ONERIO CAMBRUZZI FILHO e MICHELLE Leticia DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4BC-6E1E-7B33-C59D>

Encerramento etapa fechada	08/11/2022 09:20:24	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	08/11/2022 09:48:03	Convocado para envio de anexo o fornecedor ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	08/11/2022 10:17:00	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22.
Aceite de proposta	08/11/2022 11:08:50	Aceite individual da proposta. Fornecedor: ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22, pelo melhor lance de R\$ 55,0000.
Habilitação de fornecedor	08/11/2022 11:09:26	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS - CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 4 - Lavagem de veículo automotivo

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
43.681.753/0001-12	RUDIMAR ZANCHETTI SIQUEIRA DE FARIAS 08472225941	Sim	Sim	528	R\$ 117,3000	R\$ 61.934,4000	07/11/2022 11:15:05
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus / micro-ônibus 18 a 32 lugares. Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.							
Porte da empresa: ME/EPP							
11.425.119/0001-22	ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS	Sim	Sim	528	R\$ 117,5000	R\$ 62.040,0000	07/11/2022 15:34:14
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus / micro-ônibus 18 a 32 lugares. Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.							
Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 117,5000	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:00:08:340
R\$ 117,3000	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:00:08:340
R\$ 117,2900	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:03:27:383
R\$ 116,0000	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:14:27:983
R\$ 115,9900	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:14:35:083
R\$ 115,9500	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:14:54:527
R\$ 115,9000	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:15:11:837
R\$ 115,8900	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:19:27:483
R\$ 115,8800	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:19:33:290
R\$ 115,8700	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:20:08:043
R\$ 115,8600	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:20:13:913
R\$ 115,8400	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:21:57:133
R\$ 115,8300	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:22:03:427
R\$ 80,0000	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:23:03:347
R\$ 110,0000	43.681.753/0001-12	08/11/2022 09:27:23:707

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
--------	------	-------------

Assinado por 2 pessoas: ONERIO CAMBRUZZI FILHO e MICHELLE Leticia DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4BC-6E1E-7B33-C59D e informe o código D4BC-6E1E-7B33-C59D

Abertura	08/11/2022 09:00:14	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	08/11/2022 09:22:39	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	08/11/2022 09:22:39	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 115,8300 e R\$ 115,8400.
Encerramento	08/11/2022 09:27:40	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	08/11/2022 09:27:40	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	08/11/2022 09:48:11	Convocado para envio de anexo o fornecedor ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	08/11/2022 10:17:17	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22.
Aceite de proposta	08/11/2022 11:08:56	Aceite individual da proposta. Fornecedor: ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22, pelo melhor lance de R\$ 80,0000.
Habilitação de fornecedor	08/11/2022 11:09:26	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS - CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 5 - Lavagem de veículo automotivo

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
11.425.119/0001-22	ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS	Sim	Sim	96	R\$ 137,5000	R\$ 13.200,0000	07/11/2022 15:34:14
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares. Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho. Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 137,5000	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:00:08:340
R\$ 137,0000	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:14:19:410
R\$ 136,5000	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:17:53:893

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	08/11/2022 09:00:15	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	08/11/2022 09:15:33	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	08/11/2022 09:15:33	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 137,0000.
Encerramento	08/11/2022 09:20:34	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	08/11/2022 09:20:34	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	08/11/2022 09:48:17	Convocado para envio de anexo o fornecedor ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	08/11/2022 10:17:35	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22.

Assinado por 2 pessoas: ONERIO CAMBRUZZI FILHO e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4BC-6E1E-7B33-C59D e informe o código D4BC-6E1E-7B33-C59D

Aceite de proposta	08/11/2022 11:09:03	Aceite individual da proposta. Fornecedor: ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22, pelo melhor lance de R\$ 136,5000.
Habilitação de fornecedor	08/11/2022 11:09:26	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS - CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 6 - Lavagem de veículo automotivo

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
11.425.119/0001-22	ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS	Sim	Sim	96	R\$ 155,0000	R\$ 14.880,0000	07/11/2022 15:34:14
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) com limpeza e higienização de banheiro químico para veículos de porte pesado - tipo ônibus 42 a 46 lugares.Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho. Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 155,0000	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:00:08:340
R\$ 154,0000	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:14:10:590
R\$ 153,0000	11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:21:23:230

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	08/11/2022 09:00:17	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	08/11/2022 09:20:44	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	08/11/2022 09:20:44	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 154,0000.
Encerramento	08/11/2022 09:25:45	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	08/11/2022 09:25:45	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	08/11/2022 09:48:28	Convocado para envio de anexo o fornecedor ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	08/11/2022 10:17:51	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22.
Aceite de proposta	08/11/2022 11:09:10	Aceite individual da proposta. Fornecedor: ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22, pelo melhor lance de R\$ 153,0000.
Habilitação de fornecedor	08/11/2022 11:09:26	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS - CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

Data	Mensagem
------	----------

Assinado por 2 pessoas: ONERIO CAMBRUZZI FILHO e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4BC-6E1E-7B33-C59D> e informe o código D4BC-6E1E-7B33-C59D

Sistema	08/11/2022 09:00:08	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	08/11/2022 09:00:09	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	08/11/2022 09:00:11	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	08/11/2022 09:00:12	O item 3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	08/11/2022 09:00:14	O item 4 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	08/11/2022 09:00:15	O item 5 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	08/11/2022 09:00:17	O item 6 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	08/11/2022 09:15:23	A etapa fechada foi iniciada para o item 3. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 75,9500 e R\$ 75,9700 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:20:23 do dia 08/11/2022.
Sistema	08/11/2022 09:15:33	A etapa fechada foi iniciada para o item 5. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 137,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:20:33 do dia 08/11/2022.
Sistema	08/11/2022 09:20:24	A etapa fechada do item 3 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 74,9000 e R\$ 55,0000.
Sistema	08/11/2022 09:20:24	O item 3 está encerrado.
Sistema	08/11/2022 09:20:34	A etapa fechada do item 5 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 136,5000.
Sistema	08/11/2022 09:20:34	O item 5 está encerrado.
Sistema	08/11/2022 09:20:44	A etapa fechada foi iniciada para o item 6. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 154,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:25:44 do dia 08/11/2022.
Sistema	08/11/2022 09:22:36	A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 61,7000 e R\$ 61,7200 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:27:36 do dia 08/11/2022.
Sistema	08/11/2022 09:22:39	A etapa fechada foi iniciada para o item 4. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 115,8300 e R\$ 115,8400 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:27:39 do dia 08/11/2022.
Sistema	08/11/2022 09:23:40	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 36,9700 e R\$ 36,9800 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:28:40 do dia 08/11/2022.
Sistema	08/11/2022 09:25:45	A etapa fechada do item 6 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 153,0000.
Sistema	08/11/2022 09:25:45	O item 6 está encerrado.
Sistema	08/11/2022 09:27:37	A etapa fechada do item 2 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 40,0000 e R\$ 55,0000.
Sistema	08/11/2022 09:27:37	O item 2 está encerrado.
Sistema	08/11/2022 09:27:40	A etapa fechada do item 4 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 80,0000 e R\$ 110,0000.
Sistema	08/11/2022 09:27:40	O item 4 está encerrado.
Sistema	08/11/2022 09:28:41	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 22,5000.
Sistema	08/11/2022 09:28:41	O item 1 está encerrado.
Sistema	08/11/2022 09:33:35	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".

Assinado por 2 pessoas: ONERIO CAMBRUZZI FILHO e MICHELLE Leticia DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4BC-6E1E-7B33-C59D> e informe o código D4BC-6E1E-7B33-C59D

Pregoeiro	08/11/2022 09:34:32	Bom dia senhores licitantes, agradecemos a participação de todos em nosso certame
Pregoeiro	08/11/2022 09:36:41	Para ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS - Senhor licitante é possível maior desconto no valor final
11.425.119/0001-22	08/11/2022 09:38:02	bom dia, pretendo manter o valor ofertado.
Pregoeiro	08/11/2022 09:47:26	Para ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS - Obrigado pela atenção
Sistema	08/11/2022 09:47:44	Senhor fornecedor ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	08/11/2022 09:47:54	Senhor fornecedor ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2.
Sistema	08/11/2022 09:48:03	Senhor fornecedor ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22, solicito o envio do anexo referente ao ítem 3.
Sistema	08/11/2022 09:48:11	Senhor fornecedor ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22, solicito o envio do anexo referente ao ítem 4.
Sistema	08/11/2022 09:48:17	Senhor fornecedor ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22, solicito o envio do anexo referente ao ítem 5.
Sistema	08/11/2022 09:48:28	Senhor fornecedor ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22, solicito o envio do anexo referente ao ítem 6.
Pregoeiro	08/11/2022 09:48:48	Para ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS - Solicito a proposta ajustada
Sistema	08/11/2022 10:16:27	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	08/11/2022 10:16:42	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22, enviou o anexo para o ítem 2.
Sistema	08/11/2022 10:17:00	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22, enviou o anexo para o ítem 3.
Sistema	08/11/2022 10:17:17	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22, enviou o anexo para o ítem 4.
Sistema	08/11/2022 10:17:35	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22, enviou o anexo para o ítem 5.
Sistema	08/11/2022 10:17:51	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS, CNPJ/CPF: 11.425.119/0001-22, enviou o anexo para o ítem 6.
Sistema	08/11/2022 11:09:28	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	08/11/2022 11:09:47	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 08/11/2022 às 11:30:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	07/11/2022 09:13:43	
Abertura da sessão pública	08/11/2022 09:00:08	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	08/11/2022 09:33:35	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	08/11/2022 11:09:28	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	08/11/2022 11:09:47	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 08/11/2022 às 11:30:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 12:57 horas do dia 08 de novembro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Assinado por 2 pessoas: ONERIO CAMBRUZZI FILHO e MICHELLE Leticia DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4BC-6E1E-7B33-C59D> e informe o código D4BC-6E1E-7B33-C59D

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

Voltar



Assinado por 2 pessoas: ONERIO CAMBRUZZI FILHO e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4BC-6E1E-7B33-C59D>

Resultado por Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pregão Nº 00116/2022(SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

11.425.119/0001-22 - ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	<u>Lavagem de veículo automotivo</u>	UNIDADE	1896	R\$ 40,0000	R\$ 22,5000	R\$ 42.660,0000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio. Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.

2	<u>Lavagem de veículo automotivo</u>	UNIDADE	192	R\$ 65,0000	R\$ 40,0000	R\$ 7.680,0000
---	--------------------------------------	---------	-----	-------------	-------------	----------------

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio - tipo ambulâncias. Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.

3	<u>Lavagem de veículo automotivo</u>	UNIDADE	384	R\$ 77,5000	R\$ 55,0000	R\$ 21.120,0000
---	--------------------------------------	---------	-----	-------------	-------------	-----------------

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio - tipo transporte ou carga vans e camionetas. Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.

4	<u>Lavagem de veículo automotivo</u>	UNIDADE	528	R\$ 117,5000	R\$ 80,0000	R\$ 42.240,0000
---	--------------------------------------	---------	-----	--------------	-------------	-----------------

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado - tipo ônibus / micro-ônibus 18 a 32 lugares. Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.

5	<u>Lavagem de veículo automotivo</u>	UNIDADE	96	R\$ 137,5000	R\$ 136,5000	R\$ 13.104,0000
---	--------------------------------------	---------	----	--------------	--------------	-----------------

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado - tipo ônibus 42 a 46 lugares. Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.

6	<u>Lavagem de veículo automotivo</u>	UNIDADE	96	R\$ 155,0000	R\$ 153,0000	R\$ 14.688,0000
---	--------------------------------------	---------	----	--------------	--------------	-----------------

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) com limpeza e higienização de banheiro químico para veículos de porte pesado - tipo ônibus 42 a 46 lugares. Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.

Total do Fornecedor: R\$ 141.492,0000

Valor Global da Ata: R\$ 141.492,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Assinado por 2 pessoas: ONERIO CAMBRUZZI FILHO e MICHELLE LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4BC-6E1E-7B33-C59D e informe o código D4BC-6E1E-7B33-C59D



Imprimir o
Relatório

Voltar

Assinado por 2 pessoas: ONERIO CAMBRUZZI FILHO e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4BC-6E1E-7B33-C59D>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D4BC-6E1E-7B33-C59D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 08/11/2022 14:17:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 28/11/2022 07:59:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4BC-6E1E-7B33-C59D>

Memorando 15- 5.723/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/11/2022 às 13:44:15

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, PGM-LIC, CPL

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA PARTE DA FROTA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Adjudicação

—

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

ADJUDICACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Eletrônico Nº 116/2022

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 116/2022**, de 21 de outubro de 2022, para Registro de Preços e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambruzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Estimado de Contratação – R\$	Empresa(s)
1	42.660,00	ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS
2	7.680,00	ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS
3	21.120,00	ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS
4	42.240,00	ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS
5	13.104,00	ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS
6	14.688,00	ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS

CHOPINZINHO, PR., 08 de novembro de 2022

Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2C2-5E54-19FC-DC65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 08/11/2022 14:18:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F2C2-5E54-19FC-DC65>

Memorando 16- 5.723/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 08/11/2022 às 13:44:53

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, PGM-LIC, CPL

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA PARTE DA FROTA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Homologação

—

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

HOMOLOGACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 116/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 116/2022, de 21/10/22, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS	141.492,00
TOTAL R\$	141.492,00

Que apresentou o Menor Preço Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 de novembro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F07-C529-4EAC-4360

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/11/2022 13:57:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F07-C529-4EAC-4360>

Memorando 17- 5.723/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/11/2022 às 15:33:12

Segue em anexo o Extrato da ARP.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_ARP_476_2022_Alfredo_Roszak.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 116/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Os serviços uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada por profissionais capacitados; em local próprio, devidamente autorizado e em atendimento a Legislação Ambiental vigente. O início dos serviços deverá ser no prazo máximo de 03 (três) horas após a emissão da ordem de serviço e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas. No caso da adjudicatária possuir ponto de serviço (lavacar) fora do perímetro urbano de Chopinzinho, esta deverá providenciar a retirada, a lavagem e a devolução do veículo junto à Secretaria solicitante com ônus total da empresa. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1668) Secretaria de Finanças 04.01.041230002.2.008.3.3.90.39 Fonte 000 (2280) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.226610006.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1670) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 Fonte 000 (1019) Secretaria De Educação, Cultura E Esportes 06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 Fonte 103 (1204) 06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 Fonte 104 (1205) Secretaria de Assistência Social 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 Fonte 000 (1207) Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 Fonte 303 (943) 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 Fonte 494 (945) Contratante: Município de Chopinzinho. ARP nº 476/2022. Contratada: Alfredo Roszak Lava Carros. Valor Total: R\$ 141.492,00. Edson Luiz Cenci, Prefeito.

Memorando 18- 5.723/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/11/2022 às 09:31:28

Segue em anexo a ARP 476/2022, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

ARP_476_2022_Alfredo_Roszak_Assinada_pela_empresa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Roberto Alencar Przendziuk	09/11/2022 10:13:41	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...
Grazziele Matte Dossena	09/11/2022 10:14:54	1Doc	GRAZZIELE MATTE DOSSENA CPF 027.XXX.XXX-27
Edson Luiz Cenci	09/11/2022 10:22:50	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Clecia Steilmann Weber	09/11/2022 10:42:36	1Doc	CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.XXX.XXX-51
Edina Accorsi	09/11/2022 11:34:11	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55
Ana Flavia Mafioletti Zuco...	09/11/2022 11:47:25	1Doc	ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI CPF 060.XXX....
Mari Lúcia Lazarotto	09/11/2022 18:19:40	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Fabio Viane Balen	09/11/2022 19:49:22	1Doc	FABIO VIANE BALEN CPF 053.XXX.XXX-50
Vanderlei José Crestani	10/11/2022 07:20:33	1Doc	VANDERLEI JOSÉ CRESTANI CPF 469.XXX.XXX-00
Clevis T. da Silva	10/11/2022 07:56:19	1Doc	CLEVIS T. DA SILVA CPF 026.XXX.XXX-10
Michel Giacomini	10/11/2022 08:25:39	1Doc	MICHEL GIACOMINI CPF 091.XXX.XXX-41
Adnilson Schwambach	10/11/2022 08:26:58	1Doc	ADNILSON SCHWAMBACH CPF 640.XXX.XXX-15
Ricardo Scandolara	10/11/2022 08:47:38	1Doc	RICARDO SCANDOLARA CPF 081.XXX.XXX-93
Roseli A Scolari Lorenzi	10/11/2022 09:02:04	1Doc	ROSELI A SCOLARI LORENZI CPF 726.XXX.XXX-68
Diogo Antônio Margreiter	10/11/2022 09:12:35	1Doc	DIOGO ANTÔNIO MARGREITER CPF 058.XXX.XXX-94
Gislaine Tania Galeazzi	10/11/2022 11:40:11	1Doc	GISLAINE TANIA GALEAZZI CPF 054.XXX.XXX-22
Cristiane Adrieli Salomão	11/11/2022 08:20:00	1Doc	CRISTIANE ADRIELI SALOMÃO CPF 074.XXX.XXX-80...
Sandrieli Dos Anjos Dalcur...	11/11/2022 11:25:31	1Doc	SANDRIELI DOS ANJOS DALCURTIVO CPF 078.XXX.X...
Márcia Mitrut	11/11/2022 14:53:45	1Doc	MÁRCIA MITRUT CPF 036.XXX.XXX-29

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C917-34F7-8BEF-B25D**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 116/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

ANEXO – VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 476/2022

Aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **Alfredo Roszak**, brasileiro, inscrito no CPF nº 364.744.790-00, portador do RG nº 3020464421, residente e domiciliado Rua Diogo Antônio Feijó, s/n, Bairro São Miguel, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, representante legal da empresa **Alfredo Roszak Lava Carros**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.425.119/0001-22, estabelecida na Rua Diogo Antônio Feijó, s/n, Bairro São Miguel, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, Fone (46) 3242-2529, E-mail STOPSHOP@HOTMAIL.COM.BR, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 116/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2 Os serviços uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada por profissionais capacitados; em local próprio, devidamente autorizado e em atendimento a Legislação Ambiental vigente. O início dos serviços deverá ser no prazo máximo de 03 (três) horas após a emissão da ordem de serviço e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas.

4.3 No caso da adjudicatária possuir ponto de serviço (lavacar) fora do perímetro urbano de Chopinzinho, esta deverá providenciar a retirada, a lavagem e a devolução do veículo junto à Secretaria solicitante com ônus total da empresa.

4.4 Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

4.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

4.7 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.8 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.9 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução dos serviços, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico.

4.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.11 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R\$ 141.492,00 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e noventa e dois reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.8. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1668) Secretaria de Finanças 04.01.041230002.2.008.3.3.90.39 Fonte 000 (2280) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.226610006.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1670) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 Fonte 000 (1019) Secretaria De Educação, Cultura E Esportes 06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 Fonte 103 (1204) 06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 Fonte 104 (1205) Secretaria de Assistência Social 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 Fonte 000 (1207) Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 Fonte 303 (943) 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 Fonte 494 (945)

5.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

6.2.1 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk - Secretário;

6.2.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fabio Viane Ballen – Chefe do Departamento de Desenvolvimento Econômico;

6.2.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani, Engenheiro Agrônomo;

6.2.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto – Secretária;

6.2.5 Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi – Secretária;

6.2.6 Secretaria de Saúde: Grazziele Matte Dossena – Secretária.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

6.3.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clévis Trindade da Silva, Agente Fiscal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Márcia Mitrut, Auxiliar Administrativo; Substituto – Diogo Antônio Margreiter – Auxiliar Administrativo;

6.3.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

6.3.4 Secretaria de Assistência Social: Fiscal – Ana Flavia Mafioletti Zuconelli, Auxiliar Administrativo; Substituto - Gislaine Tânia Galeazzi, Assistente Social;

6.3.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Chefe do Departamento da Estrutura da Educação; Substituto – Sandrieli dos Anjos Dalcortivo – Secretária Escolar;

6.3.6 Secretaria de Saúde: Fiscal – Adnilson Schwambach, Motorista; Substituto – Michel Giacomin, Motorista.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

8.1.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

10.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

13.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

14.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 116/2022** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

14.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

14.3 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, 08 de novembro de 2022.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Edson Luiz Cenci – Prefeito

Alfredo Roszak Lava Carros- Contratada
Alfredo Roszak - Representante Legal

Roberto Alencar Przendziuk
Secretaria de Administração
Gestor ARP

Fabio Viane Ballen
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia
Gestor ARP

Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Gestor ARP

Maria Lucia Lazarotto
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto
Gestor ARP

Édina Accorsi
Secretaria de Assistência Social
Gestor ARP



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Grazziele Matte Dossena
Secretaria de Saúde
Gestor ARP

Clecia Steilmann Weber
Secretaria de Administração
Fiscal ARP

Clévis Trindade da Silva
Secretaria de Administração
Fiscal Substituto ARP

Márcia Mitrut
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia
Fiscal ARP

Diogo Antônio Margreiter
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia
Fiscal Substituta ARP

Ricardo Scandolara
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Fiscal ARP

Cristiane Adrieli Salomão
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Fiscal Substituto ARP



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Secretaria de Assistência Social
Fiscal ARP

Gislaine Tânia Galeazzi
Secretaria de Assistência Social
Fiscal substituto ARP

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Fiscal ARP

Sandrieli dos Anjos Dalcortivo
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Fiscal Substituto ARP

Adnilson Schwambach
Secretaria de Saúde
Fiscal ARP

Michel Giacomini, Motorista.
Secretaria de Saúde
Fiscal Substituto ARP



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I da ARP nº 476/2022 Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Unit. R\$	Total R\$
Compreende-se por lavagem completa dos veículos: aspiração interna do veículo, retirada de pó dos bancos, porta malas etc.; limpeza de todo o interior do veículo, do teto, dos bancos, painel, portas, vidros, assoalho, <u>inclusive debaixo dos bancos</u> e porta malas; limpeza completa de toda sujeira externa com jateamento por baixo dos para-lamas e assoalho.					
1	1896	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte leve - tipo passeio . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	22,50	42.660,00
2	192	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo ambulâncias . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	40,00	7.680,00
3	384	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte médio – tipo transporte ou carga vans e camionetas . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	55,00	21.120,00
4	528	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus / micro-ônibus 18 a 32 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	80,00	42.240,00
5	96	Lavagem	Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) para veículos de porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, locali-	136,50	13.104,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6	96	Lavagem	zado no Município de Chopinzinho. Lavagem completa (remoção da sujeira interna e externa) com limpeza e higienização de banheiro químico para veículos de porte pesado – tipo ônibus 42 a 46 lugares . Com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do Serviço e em local próprio, localizado no Município de Chopinzinho.	153,00	14.688,00
Valor Total					R\$ 141.492,00





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C917-34F7-8BEF-B25D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS (CNPJ 11.425.119/0001-22) VIA PORTADOR ALFREDO ROSZAK (CPF 364.XXX.XXX-00) em 08/11/2022 16:23:27 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 09/11/2022 10:13:20 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 09/11/2022 10:14:51 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/11/2022 10:22:37 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.XXX.XXX-51) em 09/11/2022 10:42:34 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 09/11/2022 11:34:09 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 09/11/2022 11:47:23 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 09/11/2022 18:19:37 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **FABIO VIANEI BALEN** (CPF 053.XXX.XXX-50) em 09/11/2022 19:49:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **VANDERLEI JOSÉ CRESTANI** (CPF 469.XXX.XXX-00) em 10/11/2022 07:20:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **CLEVIS T. DA SILVA** (CPF 026.XXX.XXX-10) em 10/11/2022 07:56:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MICHEL GIACOMINI** (CPF 091.XXX.XXX-41) em 10/11/2022 08:25:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ADNILSON SCHWAMBACH** (CPF 640.XXX.XXX-15) em 10/11/2022 08:26:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **RICARDO SCANDOLARA** (CPF 081.XXX.XXX-93) em 10/11/2022 08:47:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ROSELI A SCOLARI LORENZI** (CPF 726.XXX.XXX-68) em 10/11/2022 09:02:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **DIOGO ANTÔNIO MARGREITER** (CPF 058.XXX.XXX-94) em 10/11/2022 09:12:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **GISLAINE TANIA GALEAZZI** (CPF 054.XXX.XXX-22) em 10/11/2022 11:40:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **CRISTIANE ADRIELI SALOMÃO** (CPF 074.XXX.XXX-80) em 11/11/2022 08:19:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SANDRIELI DOS ANJOS DALCURTIVO (CPF 078.XXX.XXX-58) em 11/11/2022 11:25:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MÁRCIA MITRUT (CPF 036.XXX.XXX-29) em 11/11/2022 14:53:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C917-34F7-8BEF-B25D>

Memorando 19- 5.723/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/11/2022 às 15:01:26

Segue em anexo as publicações da Homologação e Extrato ARP.

Anexos:

Extrato_ARP_AMP.pdf

Extrato_ARP_DIOEMS.pdf

Homologacao_AMP.pdf

Homologacao_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ARP 476-2022 - PE 116-2022

Espécie: Extrato Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 116/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Os serviços uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada por profissionais capacitados; em local próprio, devidamente autorizado e em atendimento a Legislação Ambiental vigente. O início dos serviços deverá ser no prazo máximo de 03 (três) horas após a emissão da ordem de serviço e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas. No caso da adjudicatária possuir ponto de serviço (lavacar) fora do perímetro urbano de Chopinzinho, esta deverá providenciar a retirada, a lavagem e a devolução do veículo junto à Secretaria solicitante com ônus total da empresa. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1668) Secretaria de Finanças 04.01.041230002.2.008.3.3.90.39 Fonte 000 (2280) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.226610006.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1670) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 Fonte 000 (1019) Secretaria De Educação, Cultura E Esportes 06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 Fonte 103 (1204) 06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 Fonte 104 (1205) Secretaria de Assistência Social 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 Fonte 000 (1207) Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 Fonte 303 (943) 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 Fonte 494 (945) Contratante: Município de Chopinzinho. ARP nº 476/2022. Contratada: Alfredo Roszak Lava Carros. Valor Total: R\$ 141.492,00.

EDSON LUIZ CENCI,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:27F55DBD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2022. Edição 2643
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 116/2022.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Os serviços uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada por profissionais capacitados; em local próprio, devidamente autorizado e em atendimento a Legislação Ambiental vigente. O início dos serviços deverá ser no prazo máximo de 03 (três) horas após a emissão da ordem de serviço e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas. No caso da adjudicatária possuir ponto de serviço (lavacar) fora do perímetro urbano de Chopinzinho, esta deverá providenciar a retirada, a lavagem e a devolução do veículo junto à Secretaria solicitante com ônus total da empresa. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1668) Secretaria de Finanças 04.01.041230002.2.008.3.3.90.39 Fonte 000 (2280) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.226610006.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1670) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 Fonte 000 (1019) Secretaria De Educação, Cultura E Esportes 06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 Fonte 103 (1204) 06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 Fonte 104 (1205) Secretaria de Assistência Social 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 Fonte 000 (1207) Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 Fonte 303 (943) 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 Fonte 494 (945) Contratante: Município de Chopinzinho. ARP nº 476/2022. Contratada: Alfredo Roszak Lava Carros. Valor Total: R\$ 141.492,00. Edson Luiz Cenci, Prefeito.

Cod401514

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 116-2022

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 116/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 116/2022, de 21/10/22, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS	141.492,00
TOTAL R\$	141.492,00

Que apresentou o Menor Preço Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 de novembro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B573D1F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2022. Edição 2643
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 116/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item–Serviços nº 116/2022, de 21/10/22, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$	
ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS	141.492,00	
TOTAL R\$	141.492,00	

Que apresentou o Menor Preço Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 de novembro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI - PREFEITO

Cod401517